SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
UBERLÂNDIA

Vol II

Diretoria de Compras

Dispensa de Licitação

Nº 622 / 2026

Nº gerado comprasgov 539 / 2026

Processo aberto: ____/____/20_____

Responsável: _____

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
FAZER MAIS. FAZER BEM.

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Certifico para os devidos fins que, na presente data, procedi à abertura do volume nº. II do Processo de Dispensa de Licitação nº. 622/2026 à folha 250.

Uberlândia, 12 de novembro de 2026.

BÁRBARA FLEMING SOUZA

Matrícula: 23.742-6

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

251

INICIAL

1. Responsável Técnico

LETICIA VINHAL PEREIRA

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

CPF: *****.770.316-****
RNP: **1419757342**
Registro: **MG0000257238D MG**

2. Dados do Contrato:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA** CPF/CNPJ: **18.431.312/0017-82**
AVENIDA ANSELMO ALVES DOS SANTOS Nº: **600**
Complemento: Bairro: **SEGISMUNDO PEREIRA**
Cidade: **UBERLÂNDIA** UF: **MG** CEP: **38408150**

Contrato:: **Não especificado** Celebrado em: **01/09/2026**
Valor: **R$ 1,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA ANSELMO ALVES DOS SANTOS Nº: **600**
Complemento: Bairro: **SEGISMUNDO PEREIRA**
Cidade: **UBERLÂNDIA** UF: **MG** CEP: **38408150**
Data de Início: **01/09/2026** Previsão de término: **03/10/2027** Coordenadas Geográficas: **0, 0**
Finalidade: **OUTROS** Código: **Não Especificado**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA** CPF/CNPJ: **18.431.312/0017-82**

Crédito Rural: **Não**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA	1,00	un
38 - Especificação > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de termo de referência e planilha orçamentária para CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estar ciente de que os dados pessoais eventualmente inseridos na ART devem ser utilizados conforme a legislação vigente, não podendo a ART ser compartilhada com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou proprietário, exceto para cumprimento de dever legal. No caso de ART para PESSOA FÍSICA, declaro ter informado ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que serão cadastrados no sistema do Crea-MG os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço, sendo proibida a inserção de dados pessoais no campo Observação da ART, sejam meus ou de terceiros.

7. Entidade de Classe

ASSENG - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Uberlândia

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

LETICIA VINHAL PEREIRA - CPF: *.770.316-****

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - CNPJ: 18.431.312/0017-82

9. Informações

10. Valor

Valor não disponível. Aguardando análise da ART.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: Cz0Bd
Impresso em: 12/11/2026 às 10:10:29 por: , ip: 177.191.113.227

ANEXO
DOCUMENTO SEM VALIDADE

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

Relatório Analítico de Encargos Sociais e Trabalhistas de Mão de Obra - Sem desoneração

Minas Gerais - janeiro/2026

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)									Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)					Reincidências (%)		Total (%)
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2	
P9801	Ajudante	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,61	5,15	6,23	1,03	0,04	0,09	9,25	0,74	0,01	-	4,46	0,11	6,11	4,52	0,93	15,64	0,40	111,30
P9802	Ajudante especializado	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,61	5,15	6,23	1,03	0,04	0,09	9,25	0,74	0,01	-	4,46	0,11	6,11	4,52	0,93	15,64	0,40	111,30
P9803	Almoxarife - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	-	-	7,68	0,96	0,04	0,08	9,24	0,74	0,02	-	3,39	0,09	4,64	3,80	0,93	7,71	0,30	76,66
P9804	Apontador - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	-	-	2,96	1,03	0,04	0,06	9,25	0,74	0,08	-	6,27	0,17	9,38	3,65	0,93	5,36	0,57	78,53
P9805	Armador	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	18,69	5,17	6,97	0,96	0,04	0,08	9,24	0,74	0,00	-	3,91	0,10	5,36	4,54	0,93	15,86	0,36	110,80
P9806	Auxiliar administrativo - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	-	-	7,46	1,03	0,04	0,03	9,26	0,74	0,16	-	3,56	0,09	4,89	3,80	0,93	7,12	0,32	77,44
P9807	Bombeiro hidráulico	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	18,76	5,19	7,51	0,96	0,04	0,08	9,24	0,74	0,00	-	3,51	0,09	4,81	4,56	0,93	15,10	0,31	110,70
P9808	Carpinteiro	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,78	5,20	7,60	1,03	0,04	0,08	9,25	0,74	0,00	-	3,45	0,09	4,73	4,57	0,93	15,24	0,31	111,04
P9809	Encarregado administrativo - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	-	-	9,54	0,96	0,04	0,05	9,25	0,74	0,07	-	2,37	0,05	2,78	3,86	0,93	7,82	0,21	76,53
P9810	Eletricista	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,62	5,15	6,35	1,03	0,04	0,09	9,25	0,74	0,00	-	4,37	0,11	5,89	4,52	0,93	15,69	0,39	111,27
P9811	Encarregado especializado - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	-	-	7,96	1,03	0,04	0,07	9,25	0,74	0,00	-	3,19	0,08	4,37	3,81	0,93	7,26	0,29	77,02
P9812	Engenheiro - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	-	-	8,72	0,96	0,04	0,06	9,25	0,74	0,05	-	2,65	0,07	3,60	3,83	0,93	7,51	0,25	76,72
P9813	Almoxarife	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	18,78	5,20	7,68	0,96	0,04	0,08	9,24	0,74	0,02	-	3,39	0,09	4,64	4,57	0,93	16,18	0,30	110,71
P9814	Auxiliar de produção - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	-	-	6,36	0,97	0,06	0,10	9,25	0,74	0,01	-	4,36	0,11	5,97	3,76	0,93	6,51	0,39	76,71
P9816	Jardineiro	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	18,79	5,20	7,70	0,97	0,04	0,09	9,24	0,74	0,01	-	3,38	0,09	4,63	4,57	0,93	15,92	0,30	109,81
P9817	Apontador	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,19	5,03	2,96	1,03	0,04	0,06	9,25	0,74	0,08	-	6,27	0,17	9,38	4,40	0,93	14,21	0,57	111,32
P9818	Auxiliar administrativo	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,78	5,20	7,46	1,03	0,04	0,03	9,26	0,74	0,16	-	3,56	0,09	4,89	4,57	0,93	16,23	0,32	111,30
P9819	Engenheiro supervisor - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	-	-	8,72	0,96	0,04	0,06	9,25	0,74	0,05	-	2,65	0,07	3,60	3,83	0,93	7,51	0,25	76,72
P9820	Auxiliar de laboratório	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	18,63	5,16	6,48	0,96	0,04	0,08	9,24	0,74	0,01	-	4,27	0,11	5,85	4,52	0,93	15,65	0,38	110,91
P9821	Pedreiro	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,69	5,17	6,89	1,03	0,04	0,07	9,25	0,74	0,00	-	3,97	0,10	5,44	4,54	0,93	15,92	0,36	111,14
P9822	Pintor	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	18,78	5,20	7,74	0,96	0,04	0,08	9,24	0,74	0,00	-	3,34	0,08	4,58	4,57	0,93	16,20	0,30	110,67
P9823	Serralheiro	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	18,83	5,21	8,11	0,96	0,04	0,07	9,24	0,74	0,00	-	3,08	0,08	4,21	4,58	0,93	16,36	0,28	110,60
P9824	Servente	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,61	5,15	6,23	1,03	0,04	0,09	9,25	0,74	0,01	-	4,46	0,11	6,11	4,52	0,93	15,64	0,40	111,30
P9825	Soldador	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	18,72	5,18	7,24	0,96	0,04	0,08	9,24	0,74	0,01	-	3,72	0,09	5,09	4,55	0,93	15,98	0,33	110,76
P9827	Vigia - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	-	-	8,71	1,03	0,04	0,06	9,25	0,74	0,03	-	2,86	0,07	3,62	3,84	0,93	7,55	0,25	76,99
P9828	Auxiliar de topografia	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	18,66	5,16	6,72	0,96	0,04	0,08	9,24	0,74	0,01	-	4,09	0,10	5,60	4,53	0,93	15,76	0,37	110,86
P9829	Auxiliar técnico	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	18,69	5,17	6,90	0,96	0,04	0,06	9,25	0,74	0,07	-	3,96	0,10	5,43	4,54	0,93	15,86	0,35	110,91
P9830	Montador	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	18,54	5,13	5,83	0,96	0,04	0,09	9,24	0,74	0,00	-	4,34	0,12	6,49	4,50	0,93	15,36	0,39	110,58
P9831	Chefe do setor administrativo	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	19,03	5,27	9,54	0,96	0,04	0,05	9,25	0,74	0,07	-	2,37	0,05	2,78	4,64	0,93	17,02	0,21	110,80
P9833	Auxiliar de laboratório - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	-	-	6,48	0,96	0,04	0,08	9,24	0,74	0,01	-	4,27	0,11	5,85	3,76	0,93	6,65	0,38	77,36
P9834	Comandante de longo curso	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	19,10	5,29	10,16	0,97	0,05	0,04	9,24	0,74	0,01	-	1,97	0,04	2,16	4,66	0,93	16,97	0,17	109,72
P9837	Oceanógrafo - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	-	-	7,81	0,97	0,06	0,09	9,25	0,74	0,08	-	3,30	0,08	4,52	3,81	0,93	7,06	0,30	76,19
P9839	Condutor maquinista fluvial	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	18,99	5,26	9,27	0,97	0,05	0,07	9,24	0,74	0,00	-	2,60	0,06	3,05	4,63	0,93	16,59	0,23	109,90
P9840	Encarregado geral - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	-	-	7,96	1,03	0,04	0,07	9,25	0,74	0,00	-	3,19	0,08	4,37	3,81	0,93	7,26	0,29	77,02
P9842	Faxineiro - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	-	-	7,59	0,97	0,04	0,02	9,25	0,74	0,13	-	3,46	0,09	4,74	3,80	0,93	7,10	0,31	77,03
P9843	Operador de equipamento leve	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,75	5,19	7,34	1,03	0,04	0,08	9,25	0,74	0,00	-	3,64	0,09	4,99	4,56	0,93	16,12	0,33	111,09
P9845	Operador de equipamento pesado	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,75	5,19	7,34	1,03	0,04	0,08	9,25	0,74	0,00	-	3,64	0,09	4,99	4,56	0,93	16,12	0,33	111,09
P9846	Operador de equipamento especial	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,75	5,19	7,34	1,03	0,04	0,08	9,25	0,74	0,00	-	3,64	0,09	4,99	4,56	0,93	16,12	0,33	111,09
P9847	Perfurador de tubulão	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,61	5,15	6,23	1,03	0,04	0,09	9,25	0,74	0,01	-	4,46	0,11	6,11	4,52	0,93	15,64	0,40	111,30
P9848	Desenhista - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	-	-	8,08	0,96	0,04	0,06	9,25	0,74	0,08	-	3,10	0,08	4,25	3,81	0,93	7,27	0,28	76,79
P9849	Condutor maquinista fluvial - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	-	-	9,27	0,97	0,05	0,07	9,24	0,74	0,00	-	2,60	0,06	3,05	3,85	0,93	7,57	0,23	75,86
P9851	Médico do trabalho - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	-	-	9,41	0,97	0,04	0,04	9,24	0,74	0,03	-	2,48	0,05	2,92	3,86	0,93	7,62	0,22	75,78
P9852	Blaster	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	18,88	5,22	8,26	0,97	0,04	0,10	9,24	0,74	0,00	-	3,21	0,07	4,06	4,59	0,93	16,17	0,28	109,98
P9853	Pré-marcador	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,61	5,15	6,23	1,03	0,04	0,09	9,25	0,74	0,01	-	4,46	0,11	6,11	4,52	0,93	15,64	0,40	111,30
P9855	Marinheiro de máquinas - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	-	-	9,48	0,97	0,05	0,08	9,24	0,74	0,00	-	2,43	0,05	2,85	3,86	0,93	7,68	0,21	75,78
P9856	Marinheiro de convés	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	19,02	5,27	9,49	0,97	0,05	0,09	9,25	0,74	0,00	-	2,42	0,05	2,84	4,64	0,93	16,70	0,21	109,88
P9857	Marinheiro de convés - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	-	-	9,49	0,97	0,05	0,09	9,25	0,74	0,00	-	2,42	0,05	2,84	3,86	0,93	7,68	0,21	75,78
P9858	Laboratorista - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	-	-	6,48	0,96	0,04	0,08	9,24	0,74	0,01	-	4,27	0,11	5,85	3,76	0,93	6,65	0,38	77,36
P9859	Trabalhador de via	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,61	5,15	6,23	1,03	0,04	0,09	9,25	0,74	0,01	-	4,46	0,11	6,11	4,52	0,93	15,64	0,40	111,30
P9861	Selecionador de material pétreo	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,61	5,15	6,23	1,03	0,04	0,09	9,25	0,74	0,01	-	4,46	0,11	6,11	4,52	0,93	15,64	0,40	111,30
P9862	Desenhista	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	18,84	5,22	8,08	0,96	0,04	0,06	9,25	0,74	0,08	-	3,10	0,08	4,25	4,58	0,93	16,38	0,28	110,72
P9863	Draguista	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	19,10	5,29	10,16	0,97	0,05	0,04	9,24	0,74	0,01	-	1,97	0,04	2,16	4,66	0,93	16,97	0,17	109,72

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

Relatório Analítico de Encargos Sociais e Trabalhistas de Mão de Obra - Sem desoneração

Minas Gerais - janeiro/2026

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)									Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)					Reincidências (%)		Total (%)
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2	
P9864	Engenheiro de segurança do trabalho - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	-	-	8,34	0,97	0,04	0,06	9,25	0,74	0,07	-	3,15	0,07	3,99	3,82	0,93	7,25	0,28	76,19
P9866	Motorista de caminhão	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,71	5,18	7,02	1,03	0,04	0,07	9,25	0,74	0,01	-	3,87	0,10	5,31	4,55	0,93	15,98	0,35	111,13
P9867	Técnico especializado - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	-	-	6,90	0,96	0,04	0,06	9,25	0,74	0,07	-	3,96	0,10	5,43	3,78	0,93	6,82	0,35	77,25
P9868	Encarregado administrativo	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	19,03	5,27	9,54	0,96	0,04	0,05	9,25	0,74	0,07	-	2,37	0,05	2,78	4,64	0,93	17,02	0,21	110,80
P9869	Encarregado de obras de artes especiais - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	-	-	7,96	1,03	0,04	0,07	9,25	0,74	0,00	-	3,19	0,08	4,37	3,81	0,93	7,26	0,29	77,02
P9870	Motorista de veículo leve	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	18,95	5,25	8,98	0,96	0,04	0,07	9,24	0,74	0,01	-	2,85	0,06	3,34	4,62	0,93	16,75	0,24	110,66
P9871	Motorista de veículo especial	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,71	5,18	7,02	1,03	0,04	0,07	9,25	0,74	0,01	-	3,87	0,10	5,31	4,55	0,93	15,98	0,35	111,13
P9872	Encarregado de conservação rodoviária	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,83	5,21	7,96	1,03	0,04	0,07	9,25	0,74	0,00	-	3,19	0,08	4,37	4,58	0,93	16,39	0,29	110,96
P9873	Encarregado de obras de artes especiais	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,83	5,21	7,96	1,03	0,04	0,07	9,25	0,74	0,00	-	3,19	0,08	4,37	4,58	0,93	16,39	0,29	110,96
P9874	Encarregado de pavimentação	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,83	5,21	7,96	1,03	0,04	0,07	9,25	0,74	0,00	-	3,19	0,08	4,37	4,58	0,93	16,39	0,29	110,96
P9875	Encarregado de turma - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	-	-	7,96	1,03	0,04	0,07	9,25	0,74	0,00	-	3,19	0,08	4,37	3,81	0,93	7,26	0,29	77,02
P9876	Técnico de segurança do trabalho - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	-	-	6,47	0,96	0,04	0,05	9,25	0,74	0,09	-	4,26	0,11	5,86	3,76	0,93	6,66	0,38	77,44
P9877	Encarregado de superestrutura ferroviária	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,83	5,21	7,96	1,03	0,04	0,07	9,25	0,74	0,00	-	3,19	0,08	4,37	4,58	0,93	16,39	0,29	110,96
P9879	Encarregado de terraplenagem	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,83	5,21	7,96	1,03	0,04	0,07	9,25	0,74	0,00	-	3,19	0,08	4,37	4,58	0,93	16,39	0,29	110,96
P9880	Piloto fluvial - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	-	-	10,16	0,97	0,05	0,04	9,24	0,74	0,01	-	1,97	0,04	2,16	3,88	0,93	7,90	0,17	75,48
P9881	Encarregado de turma	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,83	5,21	7,96	1,03	0,04	0,07	9,25	0,74	0,00	-	3,19	0,08	4,37	4,58	0,93	16,39	0,29	110,96
P9882	Técnico especializado	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	18,88	5,17	6,90	0,96	0,04	0,06	9,25	0,74	0,07	-	3,96	0,10	5,43	4,54	0,93	15,86	0,35	110,91
P9883	Chefe do setor administrativo - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	-	-	9,54	0,96	0,04	0,05	9,25	0,74	0,07	-	2,37	0,05	2,78	3,86	0,93	7,82	0,21	76,53
P9884	Encarregado de terraplenagem - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	-	-	7,96	1,03	0,04	0,07	9,25	0,74	0,00	-	3,19	0,08	4,37	3,81	0,93	7,26	0,29	77,02
P9885	Frentista de túnel	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,61	5,16	6,23	1,03	0,04	0,09	9,25	0,74	0,01	-	4,48	0,11	6,11	4,52	0,93	15,64	0,40	111,30
P9886	Encarregado especializado	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,83	5,21	7,96	1,03	0,04	0,07	9,25	0,74	0,00	-	3,19	0,08	4,37	4,58	0,93	16,39	0,29	110,96
P9887	Encarregado geral	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,83	5,21	7,96	1,03	0,04	0,07	9,25	0,74	0,00	-	3,19	0,08	4,37	4,58	0,93	16,39	0,29	110,96
P9888	Engenheiro	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	18,92	5,24	8,72	0,96	0,04	0,06	9,25	0,74	0,05	-	2,85	0,07	3,60	4,61	0,93	16,65	0,25	110,80
P9889	Técnico da qualidade - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	-	-	6,69	0,96	0,04	0,05	9,25	0,74	0,09	-	4,12	0,10	5,64	3,77	0,93	6,75	0,37	77,37
P9890	Engenheiro auxiliar	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	18,92	5,24	8,72	0,96	0,04	0,06	9,25	0,74	0,05	-	2,85	0,07	3,60	4,61	0,93	16,65	0,25	110,80
P9892	Auxiliar de blaster	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	18,86	5,22	8,26	0,97	0,04	0,10	9,24	0,74	0,00	-	3,21	0,07	4,06	4,59	0,93	16,17	0,28	109,98
P9893	Encarregado de pavimentação - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	-	-	7,96	1,03	0,04	0,07	9,25	0,74	0,00	-	3,19	0,08	4,37	3,81	0,93	7,26	0,29	77,02
P9894	Engenheiro chefe	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	18,92	5,24	8,72	0,96	0,04	0,06	9,25	0,74	0,05	-	2,85	0,07	3,60	4,61	0,93	16,65	0,25	110,80
P9895	Engenheiro de segurança do trabalho	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	18,88	5,23	8,34	0,97	0,04	0,06	9,25	0,74	0,07	-	3,15	0,07	3,99	4,59	0,93	16,22	0,28	110,03
P9896	Porteiro - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	-	-	8,26	0,96	0,04	0,05	9,24	0,74	0,04	-	3,21	0,07	4,06	3,82	0,93	7,32	0,29	76,91
P9897	Técnico ambiental - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	-	-	4,58	0,97	0,04	0,06	9,25	0,74	0,13	-	5,19	0,14	7,76	3,70	0,93	5,87	0,47	77,05
P9898	Engenheiro supervisor	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	18,92	5,24	8,72	0,96	0,04	0,06	9,25	0,74	0,05	-	2,85	0,07	3,60	4,61	0,93	16,65	0,25	110,80
P9899	Fardneiro	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	18,78	5,20	7,59	0,97	0,04	0,02	9,25	0,74	0,13	-	3,46	0,09	4,74	4,57	0,93	16,18	0,31	110,85
P9901	Encarregado de superestrutura ferroviária - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	-	-	7,96	1,03	0,04	0,07	9,25	0,74	0,00	-	3,19	0,08	4,37	3,81	0,93	7,26	0,29	77,02
P9902	Imediato	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	19,10	5,29	10,16	0,97	0,05	0,04	9,24	0,74	0,01	-	1,97	0,04	2,16	4,66	0,93	16,97	0,17	109,72
P9903	Auxiliar técnico - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	-	-	6,90	0,96	0,04	0,06	9,25	0,74	0,07	-	3,96	0,10	5,43	3,78	0,93	6,82	0,35	77,25
P9904	Laboratorista	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	18,63	5,16	6,48	0,96	0,04	0,08	9,24	0,74	0,01	-	4,27	0,11	5,85	4,52	0,93	15,65	0,36	110,91
P9905	Marinheiro de máquinas	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	19,02	5,26	9,48	0,97	0,05	0,08	9,24	0,74	0,00	-	2,43	0,05	2,85	4,64	0,93	16,69	0,21	109,87
P9906	Médico de câmara hiperbárica	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	12,00	19,00	5,26	9,41	0,97	0,04	0,04	9,24	0,74	0,03	-	2,48	0,05	2,92	4,63	0,93	22,02	0,23	127,22
P9907	Comandante de longo curso - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	-	-	10,16	0,97	0,05	0,04	9,24	0,74	0,01	-	1,97	0,04	2,16	3,88	0,93	7,90	0,17	75,48
P9908	Imediato - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	-	-	10,16	0,97	0,05	0,04	9,24	0,74	0,01	-	1,97	0,04	2,16	3,88	0,93	7,90	0,17	75,48
P9909	Oficial de náutica - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	-	-	8,15	0,97	0,06	0,07	9,25	0,74	0,05	-	3,05	0,08	4,18	3,82	0,93	7,18	0,27	76,02
P9910	Oficial de máquinas - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	-	-	9,27	0,97	0,05	0,07	9,25	0,74	0,02	-	2,61	0,06	3,06	3,85	0,93	7,58	0,23	75,90
P9913	Dragulsta - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	-	-	10,16	0,97	0,05	0,04	9,24	0,74	0,01	-	1,97	0,04	2,16	3,88	0,93	7,90	0,17	75,48
P9914	Médico do trabalho	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	19,00	5,26	9,41	0,97	0,04	0,04	9,24	0,74	0,03	-	2,48	0,05	2,92	4,63	0,93	16,65	0,22	109,85

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

Relatório Analítico de Encargos Sociais e Trabalhistas de Mão de Obra - Sem desoneração

Minas Gerais - janeiro/2026

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)									Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)					Reincidências (%)		Total (%)
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2	
P9915	Maquinista	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	0,41	-	19,08	5 28	10,02	0,97	0,04	0,06	9,24	0,74	-	-	2,10	0,04	2,30	4,65	0,93	16,91	0 18	109,78
P9916	Encarregado de conservação rodoviária - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	1,20	-	-	-	7,96	1,03	0,04	0,07	9,25	0,74	0,00	-	3,19	0,08	4,37	3,81	0,93	7,26	0 29	77,02
P9917	Mestre fluvial	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	0,41	-	19,10	5 29	10,16	0,97	0,05	0,04	9,24	0,74	0,01	-	1,97	0,04	2 16	4,66	0,93	16,97	0 17	109,72
P9918	Oceanógrafo	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	0,41	-	16,81	5 21	7 81	0,97	0,06	0,09	9,25	0,74	0,06	-	3,30	0,08	4,52	4,58	0,93	16,00	0,30	109,82
P9919	Oficial de maquinas	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	0,41	-	18,99	5 26	9,27	0,97	0,05	0,07	9,25	0,74	0,02	-	2,61	0,06	3,06	4,63	0,93	16,61	0,23	109,95
P9920	Mestre fluvial - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	0,41	-	-	-	10,16	0,97	0,05	0,04	9,24	0,74	0,01	-	1,97	0,04	2,16	3,88	0,93	7,90	0,17	75,48
P9921	Mergulhador raso autônomo de emergência	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	0,41	12,00	18,93	5 24	8,79	0,97	0,06	0,10	9 25	0,74	0,01	-	2,80	0 07	3,54	4,61	0,93	21,69	0,26	127,18
P9922	Mergulhador raso dependente de emergência	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	0,41	-	18,93	5 24	8,79	0,97	0,06	0,10	9,25	0,74	0,01	-	2,80	0,07	3,54	4,61	0,93	16,40	0,25	109,89
P9924	Mergulhador raso dependente	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	0,41	-	18,93	5 24	8,79	0,97	0,06	0,10	9,25	0,74	0,01	-	2,80	0 07	3,54	4,61	0,93	16,40	0,25	109,89
P9925	Mergulhador raso autônomo	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	0,41	12,00	18,93	5 24	8,79	0,97	0,06	0,10	9 25	0,74	0,01	-	2,80	0 07	3,54	4,61	0,93	21,69	0,26	127,18
P9926	Mergulhador raso auxiliar de superfície	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	0,41	12,00	18,93	5 24	8,79	0,97	0,06	0,10	9,25	0,74	0,01	-	2,80	0 07	3,54	4,61	0,93	21,69	0,26	127,18
P9927	Frentista de túnel com periculosidade	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	1,20	-	18,61	5 15	6,23	1,03	0,04	0,09	9,25	0,74	0,01	-	4,46	0,11	6,11	4,52	0,93	15,64	0,40	111,30
P9930	Eletricista com periculosidade	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	1,20	-	18,62	5 15	6,35	1,03	0,04	0,09	9,25	0,74	0,00	-	4,37	0 11	5,99	4,52	0,93	15,69	0 39	111,27
P9931	Operador de equipamento de mergulho	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	0,41	12,00	18,93	5 24	8,79	0,97	0,06	0,10	9,25	0,74	0,01	-	2,80	0 07	3,54	4,61	0,93	21,69	0,26	127,18
P9932	Operador de equipamento pesado com periculosidade	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	1,20	-	18,75	5 19	7,34	1,03	0,04	0,08	9,25	0,74	0,00	-	3,64	0,09	4,99	4,56	0,93	16,12	0,33	111,09
P9933	Supervisor de mergulho raso - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	0,41	12,00	-	-	8,79	0,97	0,06	0,10	9,25	0,74	0,01	-	2,80	0,07	3,54	3,84	0,93	9,80	0,26	90,34
P9934	Motorista de veículo especial com periculosidade	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	1,20	-	18,71	5 18	7,02	1,03	0,04	0,07	9,25	0,74	0,01	-	3,87	0,10	5,31	4,55	0,93	15,98	0,35	111,13
P9935	Oficial de náutica	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	0,41	-	18,85	5,22	8,15	0,97	0,06	0,07	9,25	0,74	0,05	-	3,05	0,08	4,18	4,59	0,93	16,14	0,27	109,81
P9936	Auxiliar de produção	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	0,41	-	18,62	5 15	6,36	0,97	0,06	0,10	9,25	0,74	0,01	-	4,36	0,11	5,97	4,52	0,93	15,35	0,39	110,09
P9937	Piloto fluvial	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	0,41	-	19,10	5 29	10,16	0,97	0,05	0,04	9,24	0,74	0,01	-	1,97	0,04	2,16	4,66	0,93	16,97	0,17	109,72
P9938	Operador de equipamento leve com periculosidade	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	1,20	-	18,75	5 19	7,34	1,03	0,04	0,08	9,25	0,74	0,00	-	3,64	0,09	4,99	4,56	0,93	16,12	0,33	111,09
P9939	Operador de equipamento leve com insalubridade	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	1,20	12,00	18,75	5 19	7,34	1,03	0,04	0,08	9,25	0,74	0,00	-	3,64	0,09	4,99	4,56	0,93	21,22	0,34	128,19
P9942	Marinheiro de convés com periculosidade	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	0,41	-	19,02	5 27	9,49	0,97	0,05	0,09	9,25	0,74	0,00	-	2,42	0,05	2,84	4,64	0,93	16,70	0,21	109,88
P9944	Operador de equipamento especial com periculosidade	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	1,20	-	18,75	5 19	7,34	1,03	0,04	0,08	9 25	0,74	0,00	-	3,64	0 09	4,99	4,56	0,93	16 12	0 33	111,09
P9946	Engenheiro auxiliar - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	1,05	-	-	-	8,72	0,96	0,04	0,06	9,25	0,74	0,05	-	2,85	0,07	3,60	3,83	0,93	7,51	0,25	76,72
P9947	Técnico florestal - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	0,41	-	-	-	4,58	0,97	0,04	0,06	9 25	0,74	0,13	-	5,19	0 14	7,76	3,76	0,93	5,87	0 47	77,05
P9948	Motorista de veículo leve - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	1,05	-	-	-	8,98	0,96	0,04	0,07	9 24	0,74	0,01	-	2,65	0,06	3,34	3,84	0,93	7,58	0 24	76,55
P9949	Topógrafo - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	1,05	-	-	-	6,72	0,96	0,04	0,08	9,24	0,74	0,01	-	4,09	0 10	5,60	3,77	0,93	6,74	0 37	77,26
P9950	Auxiliar de topografia - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	1,05	-	-	-	6,72	0,96	0,04	0,08	9,24	0,74	0,01	-	4,09	0,10	5,60	3,77	0,93	6,74	0 37	77,26
P9951	Médico de câmara hiperbárica - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	0,41	12,00	-	-	9,41	0,97	0,04	0,04	9,24	0,74	0,03	-	2,48	0,05	2,92	3,86	0,93	10,08	0,23	90,24
P9952	Pedreiro - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	1,20	-	-	-	6,89	1,03	0,04	0,07	9 25	0,74	0,00	-	3,97	0,10	5,44	3,78	0,93	6,85	0,36	77,45
P9953	Eletricista - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	1,20	-	-	-	6,35	1,03	0,04	0,09	9 25	0,74	0,00	-	4,37	0,11	5,99	3,76	0,93	6,85	0,39	77,70
P9954	Servente - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	1,20	-	-	-	6,23	1,03	0,04	0,09	9,25	0,74	0,01	-	4,46	0,11	6,11	3,76	0,93	6,61	0,40	77,76
P9955	Engenheiro chefe - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	1,05	-	-	-	8,72	0,96	0,04	0,06	9,25	0,74	0,05	-	2,85	0,07	3,60	3,83	0,93	7,51	0,25	76,72
P9956	Motorista de caminhão com periculosidade	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	1,20	-	18,71	5 18	7,02	1,03	0,04	0,07	9,25	0,74	0,01	-	3,87	0,10	5,31	4,55	0,93	15,98	0,35	111,13
P9957	Motorista de ônibus	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	1,05	-	18,68	5 17	6,94	0,96	0,04	0,07	9,24	0,74	0,01	-	3,93	0,10	5,39	4,54	0,93	15,84	0,35	110,79
P9958	Motorista de ônibus - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	1,05	-	-	-	6,94	0,96	0,04	0,07	9,24	0,74	0,01	-	3,93	0,10	5,39	3,76	0,93	6,81	0,35	77,14
P9959	Motorista de veículo especial com periculosidade - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	1,20	-	-	-	7,02	1,03	0,04	0,07	9,25	0,74	0,01	-	3,87	0,10	5,31	3,78	0,93	6,90	0,35	77,41
P9960	Porteiro	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	1,05	-	18 86	5 22	8,26	0,96	0,04	0,05	9,24	0,74	0,04	-	3,21	0 07	4,06	4,59	0,93	16,44	0,29	110,87
P9963	Supervisor de mergulho raso	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	0,41	12,00	18,93	5 24	8,79	0,97	0,06	0,10	9,25	0,74	0,01	-	2,80	0,07	3,54	4,61	0,93	21,69	0,26	127,18
P9964	Técnico da qualidade	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	1,05	-	18,66	5 17	6,68	0,96	0,04	0,05	9,25	0,74	0,09	-	4,12	0 10	5,64	4,53	0,93	15,77	0 37	110,98
P9965	Técnico de batimetria	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	0,41	-	18,76	5 19	7,43	0,97	0,06	0,10	9,25	0,74	0,02	-	3,57	0,09	4,90	4,56	0,93	15,82	0,32	109,91
P9966	Técnico ambiental	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	0,41	-	18,40	5 09	4,58	0,97	0,04	0,06	9,25	0,74	0,13	-	5,19	0,14	7,76	4,46	0,93	14,61	0,47	110,03
P9967	Técnico de segurança do trabalho	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	1,05	-	18,63	5 16	6,47	0,96	0,04	0,05	9,25	0,74	0,09	-	4,28	0,11	5,86	4,52	0,93	15,67	0,38	111,00
P9968	Técnico florestal	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0 20	3,00	0,41	-	18,40	5 09	4,58	0,97	0,04	0,06	9,25	0,74	0,13	-	5,19	0,14	7,76	4,46	0,93	14,61	0,47	110,03

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO
Relatório Analítico de Encargos Sociais e Trabalhistas de Mão de Obra - Sem desoneração
Minas Gerais - janeiro/2026

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)									Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)					Reincidências (%)		Total (%)
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2	
P9972	Técnico de batimetria - mensalista	mês	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	0,41	-	-	-	7,43	0,97	0,06	0,10	9,25	0,74	0,02	-	3,57	0,09	4,90	3,79	0,93	6,91	0,32	76,29
P9981	Topógrafo	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,05	-	18,66	5,16	6,72	0,96	0,04	0,08	9,24	0,74	0,01	-	4,09	0,10	5,60	4,53	0,93	15,76	0,37	110,86
P9982	Vigia	h	20,00	8,00	2,50	1,50	1,60	0,20	3,00	1,20	-	18,93	5,24	6,71	1,03	0,04	0,06	9,25	0,74	0,03	-	2,86	0,07	3,62	4,61	0,93	16,73	0,25	111,11

Legenda:

Classificação	Parcela	Descrição
Grupo A - Encargos Sociais (%)	A1	Previdência Social
	A2	FGTS
	A3	Salário Educação
	A4	SESC ou SESI
	A5	SENAC ou SENAI / SEBRAE
	A6	INCRA
	A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho
	A8	SECONCI
	A9	FAE - Financiamento de Aposentadoria Especial
Grupo B - Encargos Trabalhistas (%)	B1	Repouso Semanal Remunerado - Domingos
	B2	Feriados
	B3	Férias Gozadas + 1/3
	B4	Auxílio Enfermidade
	B5	Auxílio Acidente de Trabalho
	B6	Licença Paternidade
	B7	13° Salário
	B8	Faltas Justificadas
	B9	Férias sobre Licença Maternidade
	B10	Reciclagem Tecnológica
Grupo C - Verbas Rescisórias (%)	C1	Aviso Prévio Indenizado
	C2	Aviso Prévio Trabalhado
	C3	Férias Indenizadas + 1/3
	C4	Depósito por Rescisão Sem Justa Causa
	C5	Indenização Adicional (Lei nº 7.238/1984)
Grupo D - Reincidências (%)	D1	Reincidência de A sobre B
	D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado

CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DOS DADOS DESTA PLANILHA

1. Para fins de apresentação dos valores percentuais obtidos para cada parcela dos encargos sociais e trabalhistas adotou-se apenas duas casas decimais em porcentagem, o que pode promover pequenas diferenças entre o valor divulgado na coluna Total (%) em relação a uma eventual soma dos valores visíveis das parcelas.

2. Sobre os encargos sociais e trabalhistas apresentados na presente tabela, não está aplicada a média móvel. A média móvel é parte da metodologia de cálculo dos salários e encargos sociais, tendo por objetivo estabilizar os resultados e realizar o abrandamento das variações decorrentes de eventuais alterações nos tamanhos das amostras. Isso implica dizer que, após a obtenção dos valores totais dos encargos sociais (última coluna), deve ser aplicada a média aritmética simples sobre o resultado da referência atual juntamente com os resultados das duas referências anteriores, obtendo desta forma, os percentuais efetivamente utilizados no cálculo dos custos da Mão de Obra.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – MG



Imagem 1 – Setor Leste - Avenida Frederico Tibery, bairro Tibery - Data: 08/07/2026

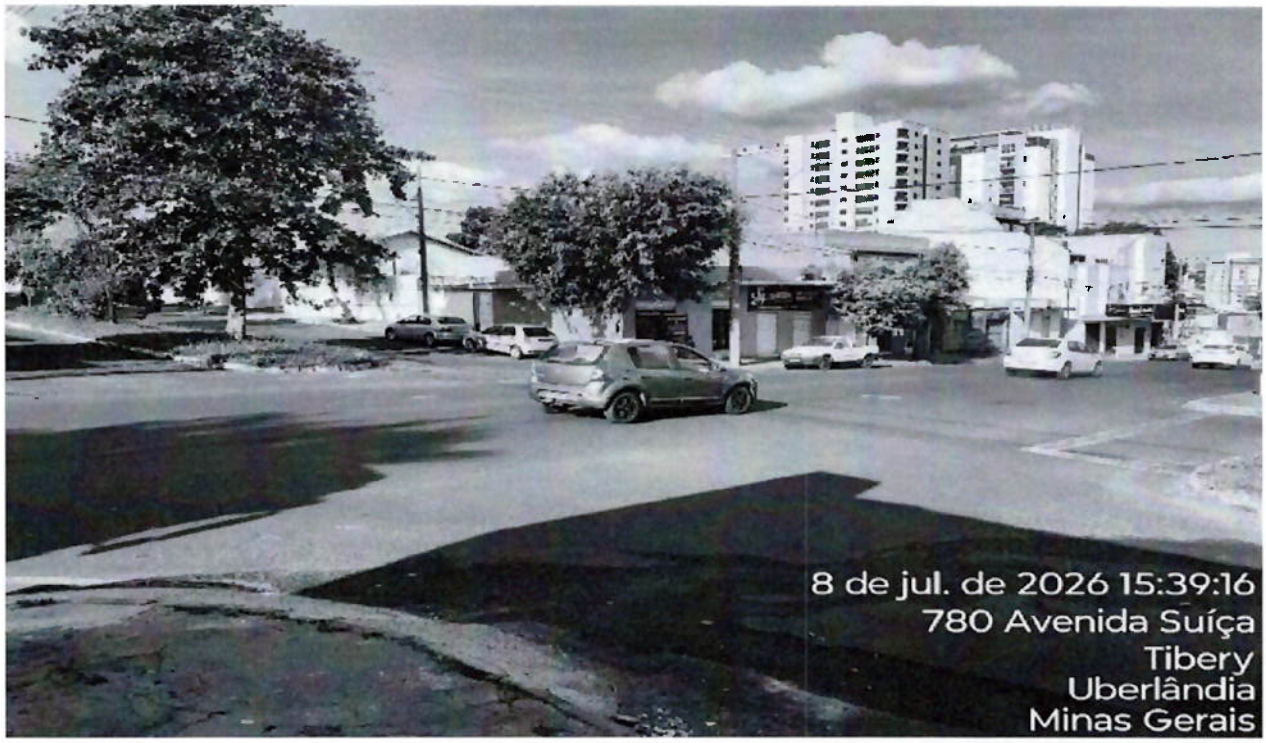

Imagem 2 – Setor Leste - Avenida Suíça, Bairro Tibery - Data: 08/07/2026



Imagem 3 - Setor Leste - Avenida Austrália, Bairro Tibery - Data: 08/07/2026



Imagem 4 – Setor Norte - Avenida Cesário Alvim, Bairro Nossa Senhora Aparecida - Data: 08/07/2026

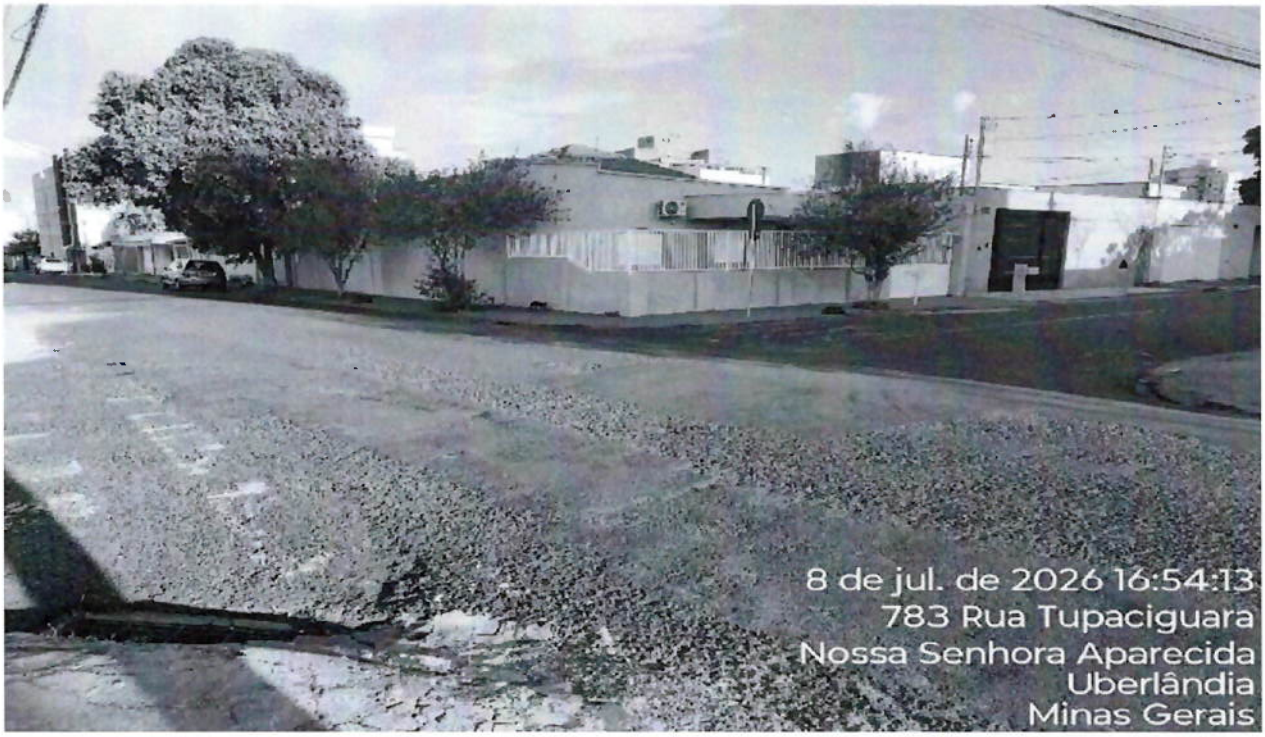

Imagem 5 – Setor Norte - Rua Tupaciguara, Bairro Nossa Senhora Aparecida - Data: 08/07/2026

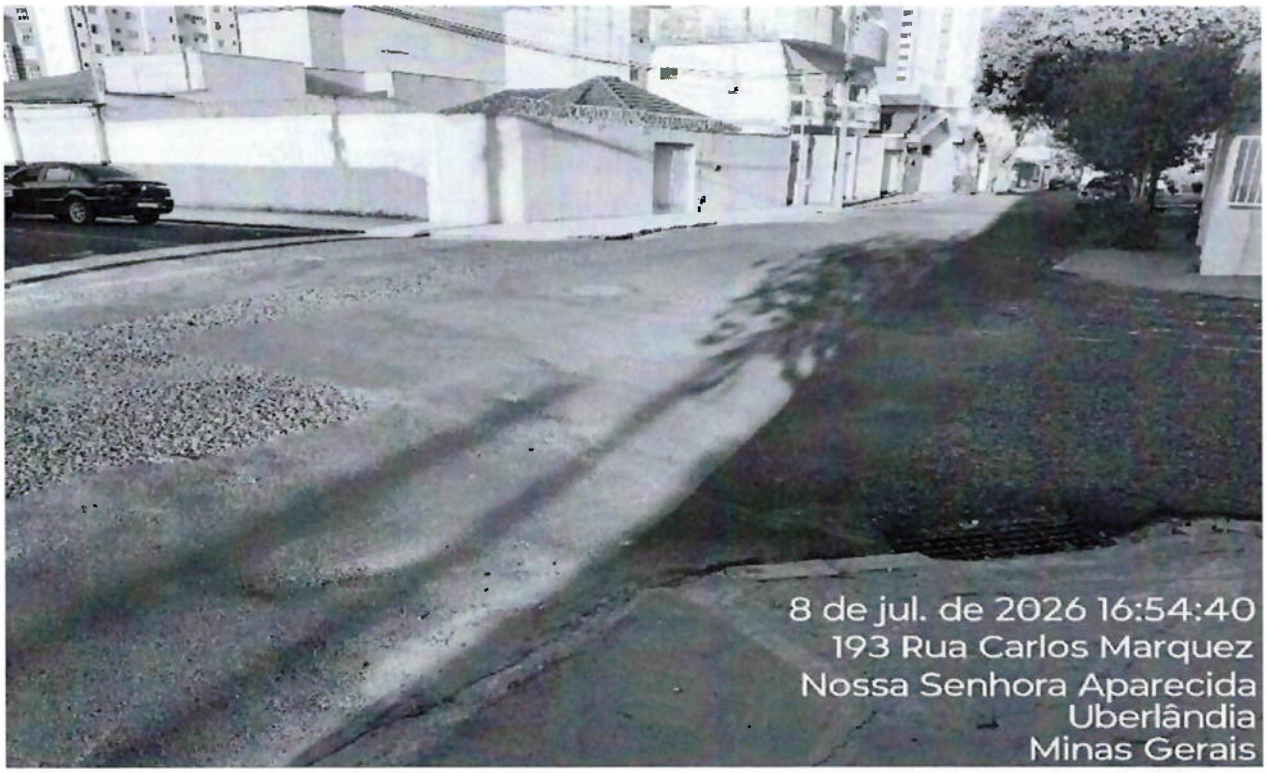

Imagem 6 – Setor Norte - Rua Carlos Marquez, Bairro Nossa Senhora Aparecida - Data: 08/07/2026



Imagem 7 – Setor Central - Avenida Brasil, Bairro Nossa Senhora Aparecida - Data: 08/07/2026

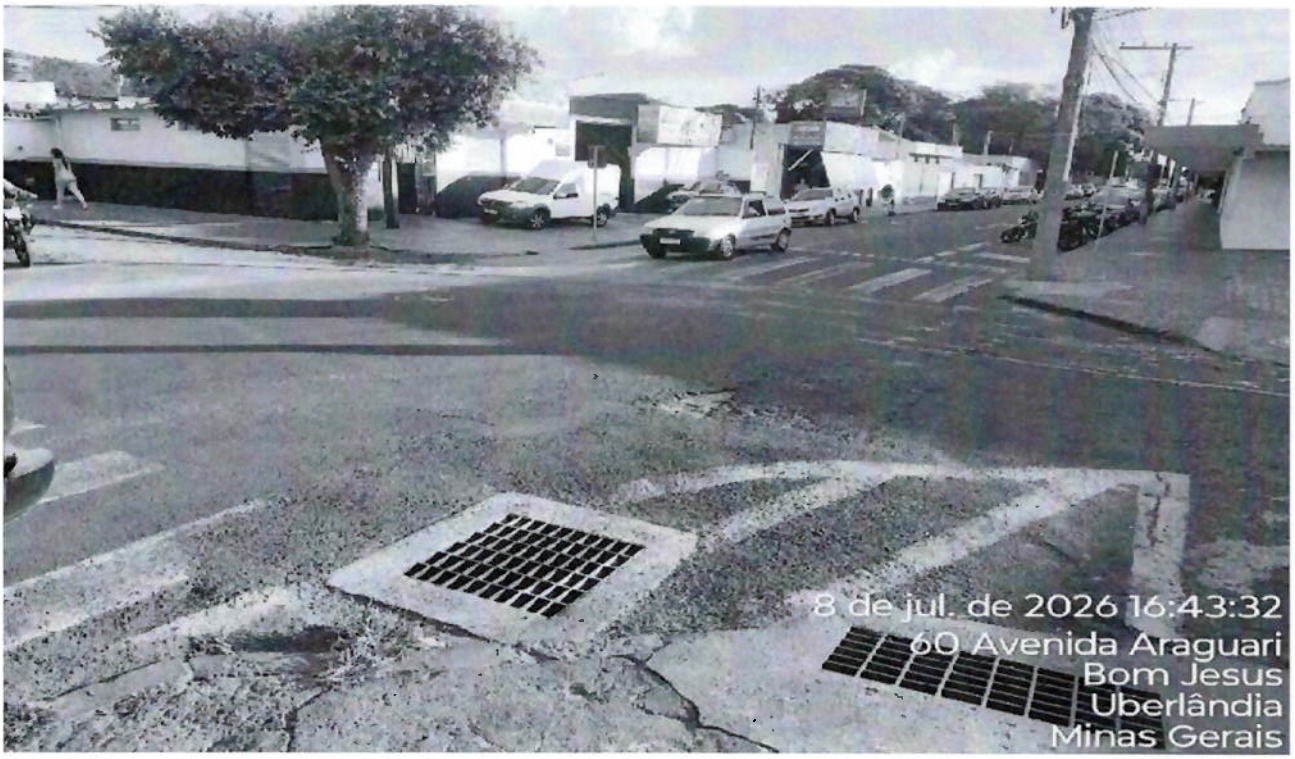

Imagem 8 – Setor Central - Avenida Araguari, Bairro Bom Jesus - Data: 08/07/2026



Imagem 9 – Setor Central - Rua México, Bairro Martins - Data: 08/07/2026



Imagem 10 – Setor Oeste - Avenida das Gameleiras, Bairro Jaraguá - Data: 09/07/2026



Imagem 11 – Setor Oeste - Rua Yá Nasso, Bairro Planalto - Data: 09/07/2026

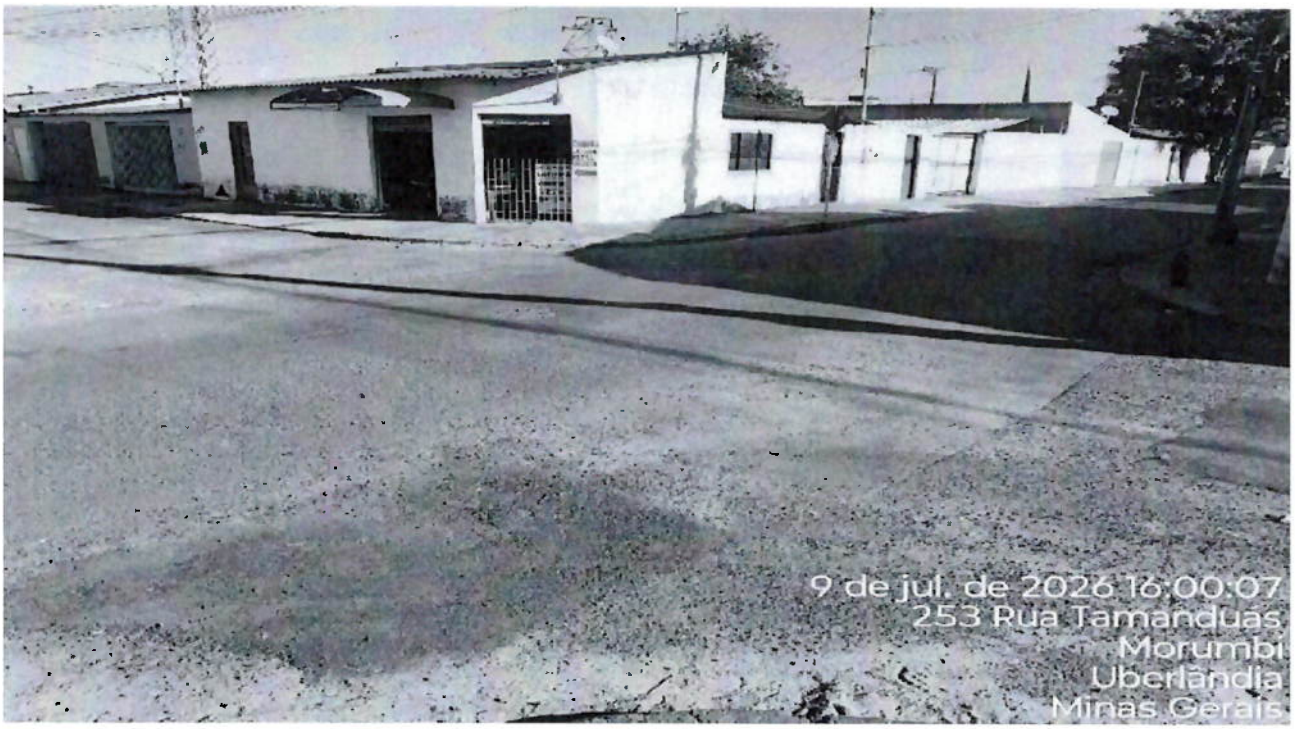

Imagem 12 – Setor Oeste - Rua Tamanduás, Bairro Morumbi - Data: 09/07/2026



Imagem 13 – Setor Sul - Rua São Januário, Bairro Tubalina - Data: 09/07/2026



Imagem 14 – Setor Sul - Avenida Dr. Arnaldo Godoy de Souza, Bairro Cidade Jardim - Data: 09/07/2026

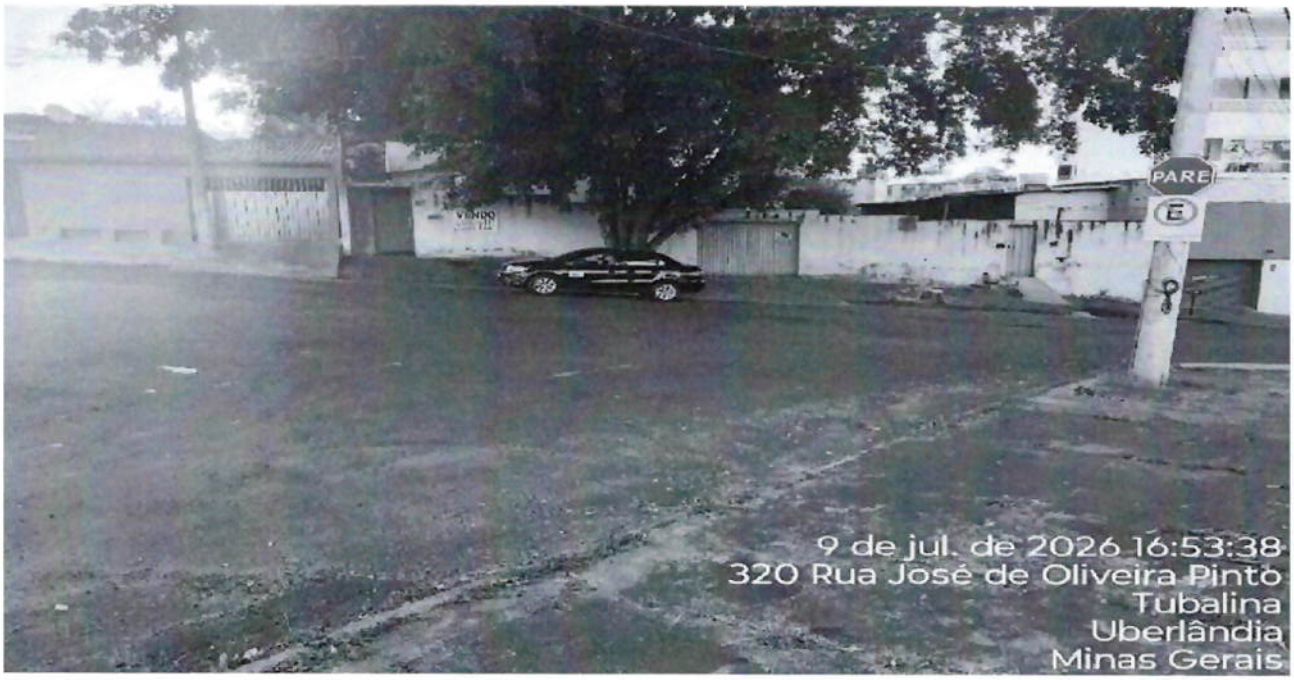

Imagem 15 – Setor Sul - Rua José de Oliveira Pinto, Bairro Tubalina - Data: 09/07/2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
LETICIA VINHAL PEREIRA FREITAS
Data: 25/08/2026 15:49:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Letícia Vinhal Pereira Freitas
Diretora do Sistema Viário
Matrícula nº 31390-4

SETTRAN SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES — PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG

ANÁLISE DE RISCO

Risco	1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Baixa	Descrição do Impacto	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva			Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.			Equipe de Planejamento
Mitigação			Responsável
Reestabelecimento da Demanda			Equipe de Planejamento

Risco	2	Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	
Probabilidade	Moderada	Descrição do Impacto	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços.
Ação Preventiva			Responsável
Fiscalização mensal a ser realizada pela contratante.			Equipe de Fiscalização e Gestão
Mitigação			Responsável
Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de apuração e aplicação de penalidades.			Equipe de Fiscalização e Gestão

Risco	3	Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	
Probabilidade	Baixo	Descrição do Impacto	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto
Ação Preventiva			Responsável
Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa			Equipe de Planejamento
Mitigação			Responsável
Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de apuração e aplicação de penalidades.			Equipe de Fiscalização e Gestão

Risco	4	Falha de pagamento à contratada	
Probabilidade	Baixo	Descrição do Impacto	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.
Ação Preventiva			Responsável
Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato			Equipe de Planejamento e Financeira
Mitigação			Responsável
Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão.			Equipe de Planejamento e Financeira

Avaliação Qualitativa de Riscos		
Probabilidade de Riscos		
Baixa	Moderada	Alta
Risco 1	Risco 3	
Risco 2		
Risco 4		

EQUIPE RESPONSÁVEL

Letícia Vinhal Pereira Freitas
Diretora do Sistema Viário
Engenheira Civil
CREA 257.238/D-MG
Matrícula 31390-4

gov.br Documento assinado digitalmente
LETICIA VINHAL PEREIRA FREITAS
Data: 12/11/2026 13:03:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sandro Márcio Pereira Miranda
Assessor Jurídico
Matrícula 11184-8

Paulo Romes Junqueira
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes
Matrícula 36965-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
FAZER MAIS. FAZER BEM.

DIRETORIA DE COMPRAS F.L.S. 266 P.M.U.

DIRETORIA DE COMPRAS SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA	PARECER TÉCNICO	DISP 622/2026 Data: 12/11/2026

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG. Valor Estimado: R$ 5.341.336,35 Código WebObras: 16786

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

SOLICITAÇÕES ATENDIDAS

Conforme TR – 9.28: Os documentos de qualificação técnica serão avaliados pela área técnica do órgão demandante.

Uberlândia/MG, 12 de novembro de 2026.

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

LUIS HUMBERTO MOTA CARDOSO:32138660672

Assinado de forma digital por LUIS HUMBERTO MOTA CARDOSO:32138660672
Dados: 2026.11.12 17:44:50 -03'00'

Luís Humberto Mota Cardoso
Eng.º Civil – Dir. de Compras
CREA/MG 40.835/D – Mat. 34410-9

DIRETORIA DE COMPRAS
F.L.S.
167
P.M.U.

NÚCLEO TÉCNICO DA DIRETORIA DE COMPRAS

DOCUMENTO DE CONFORMIDADE

(Ação corretiva / Ação Preventiva / Melhoria – ajustes formais e substanciais)

DOCUMENTO DE ORIGEM:	PROCESSO DE DISPENSA nº 622/2026
SECRETARIA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
TIPO DE DOCUMENTO:	Termo de Referência (TR) - Qualificação Econômico-Financeira em Fase Preparatória.
DNC Nº:	366/2026
PRAZO PARA RESPOSTA:	14/11/2026

ITEM/CLÁUSULA/PARÁGRAFO	APONTAMENTO
TR - Itens 9.21 a 9.29 (Pág. 232 e 233).	DNC atendido com emissão de DC.

Uberlândia/MG, 13 de novembro de 2026.

THIAGO OLIVEIRA

RETORNO/OBSERVAÇÕES:	

Documento assinado digitalmente por
THIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 006.***.***-43
Certificado ICP-Brasil nº AD:AF:C4:16:AE:36:CB:B8:1E:ED
Em 13/11/2026 às 12:54:26 (horário de Brasília)

GABINETE DC DA DIRETORIA DE COMPRAS

DOCUMENTO DE CONFORMIDADE

(Ação corretiva / Ação Preventiva / Melhoria – ajustes formais e substanciais)

DOCUMENTO DE ORIGEM:	PROCESSO DE DISPENSA nº 622/2026
SECRETARIA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
DNC Nº:	368/2026
PRAZO PARA RESPOSTA:	23/11/2026

Restou(aram) sanada(s) a(s) não conformidade(s) apontada(s) no Documento de Não Conformidade (DNC) do Gabinete da Diretoria de Compras, encaminhado à SETTRAN através do ofício nº3306/2026/DC/SMA/PMU.

APONTAMENTOS:	NADA A ACRESCENTAR OU OBSERVAR

Uberlândia/MG, 13 de novembro de 2026.

ROGER NAVES DE BRITO BORGES

RETORNO/OBSERVAÇÕES:	

Documento assinado digitalmente por
ROGER NAVES DE BRITO BORGES
CPF: 045.***.***-00
Certificado ICP-Brasil nº 1F:B5:D0:B9:72:37:5E:6D:87:EA:C2:E8
Em 13/11/2026 às 13:33:46 (horário de Brasília)

NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPRAS DA DIRETORIA DE COMPRAS DOCUMENTO DE CONFORMIDADE (Ação corretiva / Ação Preventiva / Melhoria – ajustes formais e substanciais)	
DOCUMENTO DE ORIGEM:	Processo Dispensa Nº 622/2026
NÚCLEO DE ORIGEM DC:	( ) Gabinete DC ( ) Planejamento de Compras (X) Formalização de Processos ( ) Contratação Direta ( ) Processos Licitatórios ( ) Contratos e Aditamentos ( ) Gerenciamento de Atas ( ) Assessoria Jurídica
ITEM/CLÁUSULA/PARÁGRAFO:	**APONTAMENTO:**
SOLICITAÇÕES ATENDIDAS E/OU JUSTIFICADAS**	
DATA: 13/11/2026	**SERVIDOR RESPONSÁVEL:** ROSIENE FERNANDES PEREIRA:05753555659 Assinado de forma digital por ROSIENE FERNANDES PEREIRA:05753555659 Dados: 2026.11.13 14:12:33 -03'00' **Matrícula: 24.800-2**
RETORNO/OBSERVAÇÕES:	

Núcleo de Contratação Direta, Credenciamento e Pré-Qualificação

DESPACHO

Dispensa de Licitação Emergencial Nº 622/2026

Encaminhe-se ao Núcleo Jurídico para análise e emissão do Parecer, se for o caso, sem mais apontamentos deste núcleo.

Uberlândia, 13 de novembro de 2026.

BÁRBARA FLEMING SOUZA
Matrícula: 23.742-6

271

PARECER JURÍDICO

Referência: **Dispensa de Licitação nº 622/2026**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 20.154/2023, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

1 RELATÓRIO

1. Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de empresa para prestar **serviços emergenciais de serviços de sinalização viária horizontal e vertical, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra no Município de Uberlândia,** com fundamento no **art. 75, inciso VIII** da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

I) Requisição de compra;

II) Termo de Referência;

III) Justificativas de contratação;

IV) Listas de verificação;

V) Relatório de Pesquisa de Preços;

VI) Planilha orçamentária;

VII) Documentos de habilitação.

3. É a síntese do necessário.

2 APRECIAÇÃO JURÍDICA

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. **Primeiramente, importante salientar que a presente análise se fundamenta exclusivamente nos documentos finalizados de fase interna encaminhados para parecer jurídico em 13/11/2026, às 14h27 via e-mail de origem contratacaodireta@uberlandia.mg.gov.br para juridicocomprasudi@gmail.com.**

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II[1], da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC) e o artigo 29, § 1º e 5º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

6. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

---

[1] Para minimizar a prolixidade da peça as citações padronizadas foram deslocadas para o fim do documento, no título "Referências", bastando clicar em cima de cada uma das citações para ser automaticamente direcionado a ele.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 Autorização para abertura do processo e adequação orçamentária

9. O Ordenador de Despesas autorizou a contratação, bem como declarou a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, por meio do REC - Requerimento Eletrônico de Compras em anexo (representado pela Requisição de Compra), o que atende o disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, conforme conferido no **item 1** da Lista de Verificação do Gabinete do Diretor.

2.3 Avaliação de conformidade legal

10. O art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços.

11. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Diretoria de Compras.

12. Quanto à documentação da empresa a ser contratada, deve ser devidamente conferida pelo Núcleo de Contratação Direta, Credenciamento e Pré-Qualificação nos termos do Ofício Circular Conjunto nº 001/2020/DC/SMA/PMU, respeitando-se o princípio da segregação de funções, motivo pelo qual, na ausência de controvérsias formalmente apresentadas a este Núcleo, entendo desnecessária a análise de juridicidade da documentação habilitatória.

13. Assim, no caso vertente foi realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, onde foi conferida a adequação dos requisitos obrigatórios da legislação, bem como dos documentos que instruem o processo, com as ponderações a seguir destacadas.

2.4 Do processo de contratação direta

14. O processo de licitação objetiva garantir a isonomia dos interessados aptos a contratar com a Administração Pública, aliada à garantia da legalidade da contratação em qualquer modalidade, bem como o resguardo do interesse público no ato, de modo que a necessidade de licitar é corolário trazido na Constituição, em seu artigo 37, inciso XXI, o qual dispõe:

> [...] ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

15. Como exceção à regra, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz a regulamentação de que em sendo asseverada a impossibilidade de competição e justificados o preço e as razões de escolha do fornecedor, esvazia-se, por consequência, a necessidade do processo licitatório, visto que a contratação direta se revela o único meio de satisfazer as necessidades da Administração quanto ao serviço pretendido.

2.5 Instrução Processual

16. Destaca-se que, além da caracterização do enquadramento nas hipóteses de contratação direta, para o atingimento da legalidade da contratação, é necessário que sejam cumpridos os critérios de instrução dos processos elencados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os quais serão pontuados ao longo do parecer:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

17. Diante disso, passa-se a análise do processo de contratação, de acordo com a documentação juntada até o momento, ressaltando-se que a análise dos requisitos específicos em relação ao enquadramento da situação no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 será feito em tópico próprio.

18. Assim, reconheço que foi escolhida a modalidade **Dispensa de licitação,** conforme definição do **art. 75, inciso VIII** da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que será profundamente analisado no tópico dos requisitos específicos.

2.6 Planejamento da contratação

19. Por se tratar de aquisição emergencial, não há exigência, a princípio, de planejamento prévio pela própria natureza da demanda.

20. A imprevisibilidade da demanda, no entanto, será mais bem detalhada nos requisitos específicos da modalidade de contratação abaixo.

2.7 Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e Análise de riscos

21. No presente caso, dispensada a elaboração do ETP por se enquadrar na exceção prevista no art. 54, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, tratando-se de contratação emergencial que não pode ser previamente planejada nem suportar o lapso temporal necessário para a elaboração de tal estudo.

22. Com relação a análise de riscos, temos que atividade de gerenciamento de riscos incumbe prioritariamente aos responsáveis pelo planejamento da contratação, posto que se trata de uma atividade circunstancial, episódica, dirigida a cada contratação e estritamente vinculada às suas características. Por isso, não há meios de se estabelecer um gerenciamento de riscos geral e abstrato que ocupe a totalidade das contratações.

23. **Nota-se que não foi apresentada análise de riscos ou justificada a sua dispensa, não tendo sido cumprido formalmente o requisito legal, portanto, recomendo que seja corretamente instruído pelo Demandante para o correto prosseguimento.**

2.7.1 Requisitos de contratação

24. Foram apresentados os requisitos de contratação e indicada a legislação que os fundamenta, cumprindo o princípio da motivação contemplado no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.7.2 Quantidades

25. Verifico que a Demandante apresentou os quantitativos estimados no Termo de Referência.

2.7.3 Estimativa de valor e Publicidade do Orçamento

26. As estimativas de valores da contratação estão descritas no Termo de Referência, Planilha e no RPP anexos, que por se tratar de documentos técnicos da área financeira são confeccionados pela Demandante sob sua responsabilidade, devendo atender às determinações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

27. No mais, não havendo mais ressalvas destacadas ou questionamentos sobre o tópico pendentes de resolução jurídica, entendo superada a questão do orçamento, cumpridos os modelos formais elaborados por esta administração, inclusive pela inviabilidade de análise da juridicidade do conteúdo orçamentário pelo princípio da segregação de funções e da especialização.

28. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, conforme aferido pela Lista de Verificação e segue o modelo elaborado pela Diretoria de Compras.

2.7.4 Especificações dos Itens

29. Verificamos a partir do **item nº 1** a descrição do objeto, incluindo suas especificações, em cumprimento ao art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30. Destaco que as especificações devem guardar sintonia com a legislação específica do objeto e não devem ser restritivas ou direcionarem a marcas específicas, a não ser devidamente justificadas.

31. Por fim, deve ser observado que somente podem ser incluídas exigências de selos, certificados e atestados caso devidamente autorizados ou demandados por legislação especial.

32. Não obstante, a descrição dos itens é um aspecto técnico e de responsabilidade exclusiva dos setores que o elaboraram, sem juízo jurídico desta assessoria.

2.7.5 Enquadramento como serviço de engenharia e regime de execução

33. Verifica-se a devida declaração de que os itens de contratação são caracterizados como serviço comum de engenharia, conforme **subitem nº 3.3** do Termo de Referência.

34. Quanto ao regime de execução do contrato será **empreitada por preços unitários** devidamente selecionado pela Demandante no **subitem nº 5.1.3** do Termo de Referência.

2.7.6 Do prazo contratual

35. O prazo de vigência da contratação está previsto no **subitem nº 1.2 do** Termo de Referência, com limite em observância ao disposto no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê ainda a possibilidade de extinção contratual caso seja iniciada nova contratação por meio do processo licitatório em andamento.

36. Verifica-se que a data de calamidade foi informada pela Demandante, no **subitem nº 1.2** do Termo de Referência.

2.7.7 Da cláusula de reajuste

37. O art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração da contratação, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

38. Deixo aqui consignado que as cláusulas apresentadas seguem modelo consolidado por este núcleo e definido pela resposta à Consulta do Ofício nº 3.656/2023/PGM que ao final conclui, em posição institucional, pela adoção da preclusão lógica do direito ao reajustamento em sentido estrito por prorrogação de contrato sem ressalva, bem como de uma preclusão temporal referente ao advento da nova data base.

39. Assim, verifica-se que a posição institucional é pela instituição da preclusão lógica do direito ao reajustamento em sentido estrito por prorrogação de contrato sem ressalva, bem como de uma preclusão temporal referente ao advento da nova data base.

40. Consigno, aqui, no entanto, a existência de posicionamento diferente ao qual me filio, a exemplo do Parecer nº 41/2020/DECOR/CGU/AGU, Parecer n.º 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n. 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17), bem como nos Acórdãos nº 7.184/2018 - Segunda Câmara e no Acórdão nº 2.205/2016-TCU - Plenário, que entendem que o reajuste deve ser procedido de ofício pela administração, inviabilizando a preclusão lógica e temporal.

41. Todavia, este órgão jurídico está submetido à consolidação do entendimento exarado no Ofício nº 3.656/2023/PGM, motivo pelo qual entendo regulares as cláusulas apresentadas e prossigo.

42. No caso concreto, verifica-se a previsão a previsão da **data de consolidação do orçamento estimado no subitem nº 6.20 do Termo de Referência** e índice de reajuste contratual no **subitem nº 6.17** do Termo de Referência.

2.7.8 Da Sustentabilidade

43. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei Federal nº 12.305, de 2010).

44. Neste sentido, poderá ser utilizado referencialmente, o Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União. (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU)

45. No caso concreto, observa-se que a análise de sustentabilidade foi devidamente verificada pelo Núcleo de Formalização de Processos na Lista de Verificação dos autos, sem ressalvas, cumprindo formalmente o requisito legal.

2.7.9 Da participação de ME, EPP, Consórcio, Cooperativas e Margens de Preferência

46. A participação de ME e EPP's, a formação de consórcios e a permissão de participação de cooperativas, bem como as margens de preferência também se encontram mitigadas devido à natureza emergencial da contratação, encontrando amparo no art. 49, inciso IV da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 com relação às disposições desta Lei, com justificativas do Termo de Referência.

2.7.10 Da Subcontratação

47. Foi vedada a possibilidade de subcontratação, conforme conferido pelo Núcleo de Formalização de Processos na Lista de Verificação, conforme justificativa apresentada, sem maiores ressalvas a serem realizadas.

2.7.11 Modelo de execução do objeto

48. Verifico que foi apresentado cronograma de execução no Termo de Referência, atendendo ao princípio da transparência.

2.7.12 Modelo de gestão da contratação, critérios de medição e de pagamento e obrigações padrão

49. As cláusulas seguem os modelos oferecidos por este núcleo aos órgãos da administração, sem destaques que levantem questões jurídicas a serem analisadas.

50. Neste sentido, ausente provocação de questão jurídica a esta assessoria, reputo aderentes à legalidade.

2.7.13 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

51. Devidamente apresentada a justificativa para a adjudicação global no **Termo de Referência**, e também em justificativa apensa aos autos, indicando fundamento no art. 47, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dando argumentos de conveniência e oportunidade que são de responsabilidade do demandante e escapa à esfera de competência da análise crítica da assessoria jurídica, cumprindo formalmente o requisito previsto no art. 18, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.7.14 Forma de seleção do contratado

52. Ausente o modo de disputa devido ao fornecedor já ter sido selecionado pela secretaria demandante conforme critério de menor preço após pesquisa de mercado, conforme Relatório de Pesquisa de Preços e **subitem nº 9** do Termo de Referência.

2.7.15 Critérios especiais de habilitação

53. Destaca-se que a escolha da documentação a ser exigida, a exceção daquelas que identificam a empresa, bem como a declaração de cumprimento de cotas para deficiente, cumprimento das vedações em relação aos menores, além da relativa às contribuições do INSS, são do demandante.

54. Verifica-se ainda que há justificativa para exigências previstas com relação a Qualificação Econômico-financeira em apenso.

55. Por se tratar de serviço de engenharia a ser executado por empresa do ramo, a legislação correspondente exige o atendimento de regras mínima em relação aos registros no CREA e ART.

56. **Diante disso, deverá ser declarado pela Secretaria Demandante se a empresa selecionada atende aos requisitos de qualificação técnica.**

2.8 Publicidade da contratação

57. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação do aviso de contratação, bem como posteriormente do contrato ou termo equivalente em sítio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 72, § único e art. 94, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no art. 95, §2º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

2.9 Dos Requisitos Específicos

58. Analisando o caso concreto em conjunto com os documentos acostados aos autos, oportuno, a princípio, sejam feitas algumas considerações a respeito das contratações emergenciais no âmbito da Administração Pública por meio do processo de dispensa de licitação, até mesmo porque a contratação direta não significa burla aos princípios administrativos, devendo, ainda, serem atendidos os princípios como a proteção ao erário e proporcionalidade.

59. Assim sendo, para que haja a citada contratação direta de forma emergencial, deverá haver a demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, devendo a urgência ser concreta e efetiva, sendo o prejuízo a ser evitado impossível de ser recomposto posteriormente, além da comprovação de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

60. Acerca do conceito de emergência, e por ser a situação atual excepcional e prescindida de análise doutrinária, verifica-se a aplicabilidade da dispensa emergencial por doutrina analógica de Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", quando fala sobre a situação prevista na lei geral:

> [...] o dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis, quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado.

61. Na mesma linha, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

> A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência (AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Dispensa de Licitação por emergência. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. I, n° 6, setembro, 2001, p. 4) (grifei)

62. Sobre o tema, a letra do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim estabelece:

> Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
> (...)
> § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

63. Deste modo, a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco do prejuízo, visto que para uso fora desta situação, seria possível encerrar um processo de licitação próprio e adequado para solucionar de modo mais amplo o problema existente, como manifestação do princípio da proporcionalidade.

64. Assim, é de se destacar um julgamento do Tribunal de Contas da União que versa sobre a contratação direta e a questão da emergencialidade, conforme podemos transcrever um trecho abaixo, explicitando que, independentemente de avaliação do mérito dos motivos que teriam impedido a contratação com a antecedência recomendada, o certo é que, se esta ainda não ocorreu, persiste a situação de iminente risco de cometimento de prejuízos irreparáveis:

> [...] A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. **Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização.** A partir dessa verificação de efeitos, sopesa-se a imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo Administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações. [...] (Acórdão nº 1.138/2011, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar) (grifo nosso)

65. **Deixo evidenciado, então, que a justificativa deve tratar dos pontos alhures destacados, com todas as informações essenciais, sob pena de falha de motivação, principalmente em casos de compra emergencial, que é a modalidade mais sensível e delicada das contratações públicas.**

66. Nesse sentido, foi apresentada justificativa nos autos, sustentando que a presente contratação decorre da falta de cobertura contratual para o presente serviço, considerando que o processo licitatório para a substituição do presente encontra-se em andamento, conforme abaixo:

> O referido Contrato nº 13/2026, amparado pela Dispensa nº 660/2025, foi pactuado com prazo de vigência inicial de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura, com limite improrrogável absoluto de até 1 (um) ano contado da data da emergência. Com o encerramento do prazo contratual em 03.10.2026 e a impossibilidade jurídica de prorrogar o ajuste ou recontratar a mesma empresa sob o mesmo fundamento emergencial — conforme limites rígidos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e sedimentados pelo Supremo Tribunal Federal —, tem-se a necessidade de firmar um novo contrato emergencial transitório.

67. Prosseguindo, para que a dispensa com fundamentação no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021 seja amparada pela norma, se faz necessário justificar a imprevisibilidade do fato emergencial, que neste caso entendo ser a data da ciência da administração da impossibilidade de atendimento da demanda caso fosse aberto um processo licitatório para o objeto.

68. Alerto, ainda, a necessidade de respeito ao princípio do planejamento, que está claramente especificado no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e repetido no *caput* de seu art. 18 e principalmente no art. 40 da mesma Lei.

69. Vejamos como dispõe o art. 75 em seu §6º do Diploma Legal:

> § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, **sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.**

70. Lembro, no entanto, que eventual irregularidade principiológica e procedimental das causas que levaram ao amparo da dispensa emergencial prevista no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não afastam a necessidade social da medida. Ou seja, não importa o motivo que levou à necessidade da compra direta emergencial, uma vez que, existindo a periclitância e a necessidade premente, deve-se proceder à dispensa sob pena de consequências mais gravosas ainda à sociedade.

71. Pois bem. Assim, analisemos os requisitos para a dispensa emergencial apresentados no Manual de Compras Diretas do Tribunal de Contas da União, que descreve os requisitos para a juridicidade da dispensa emergencial:

72. **A) Ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública;**

73. **B) Necessidade de urgência no atendimento da situação;**

74. **C) Existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;**

75. **D) Limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.**

76. Ainda acrescento, com inspiração no Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU que, apesar de não possuir incidência legal em âmbito municipal serve de norte por analisar caso de natureza análoga, o último requisito, essencial para verificar a responsabilidade da administração:

77. **E) Demonstrar eventual imprevisibilidade da demanda ou se foi desídia da administração;**

78. Neste sentido, e munido dos instrumentos necessários, passo a analisar os requisitos para a dispensa emergencial alhures descritos, um a um, conforme a seguir.

79. **A) Ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública;**

80. Narra a Demandante na justificativa anexa que a ausência de cobertura contratual para o objeto do presente contrato, considerando que não há contrato vigente no momento, ocorre que o contrato nº 13/2026 teve sua vigência encerrada em 03/10/2026.

81. Justifica o Ordenador de Despesas que a ausência da prestação do serviço em tela, pode acarretar risco à integridade da população, considerando que a falta de sinalização viária, horizontal ou vertical pode acarretar em colisões e acidentes urbanos, destacando os seguintes pontos principais no Termo de Referência:

82. • Interferência na Segurança Viária: As sinalizações horizontais e verticais possuem interferência direta na segurança viária e na mobilidade urbana, sendo essenciais para a fluidez do tráfego.

83. • Essencialidade do Serviço: A ausência de implantação e manutenção da sinalização é caracterizada como um prejuízo direto à segurança, podendo acarretar o aumento de acidentes e comprometer o ordenamento do tráfego.

84. • Natureza Permanente e Frequente: O serviço é classificado como de necessidade permanente e frequente devido à alta demanda por intervenções imediatas para garantir a segurança viária municipal.

85. • Continuidade de Serviço Público: A interrupção desses serviços comprometeria a prestação adequada de serviços públicos essenciais e a segurança da população de Uberlândia.

86. • Caráter Emergencial: A contratação visa atender a uma situação em que a demora de um processo licitatório regular poderia agravar.

87. Sobre o tema o Tribunal de Contas da União já orientou, conforme a seguir:

> **A ausência de risco grave de ocorrência de danos a bens ou a integridade de pessoas**, diante da natureza da própria contratação, **impede a caracterização de situação emergencial que justifique a dispensa de licitação**, a exemplo de impressão de convites, confecção de revista e gravação e produção de comerciais (TCU - Acórdão 287/2011-Segunda Câmara Relator: RAIMUNDO CARREIRO) (grifei)

> A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva **para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.** Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança dos frequentadores, e descaracterizaria a situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento licitatório. (TCU – Acórdão 1.162/2014 – Plenário) (grifo nosso)

88. Assim, entendo cumprido o requisito, sob responsabilidade da Demandante.

89. **B) Necessidade de urgência no atendimento da situação;**

90. Saliento que a intenção do legislador na Lei Federal nº 14.133, de 2021 em seu art. 75, inciso VIII não foi o de dar uma "carta branca" ao gestor toda vez que uma licitação der errado, e sim salvaguardar a vida, a saúde e o patrimônio público quando uma licitação de algum objeto sensível e imprescindível à proteção dos administrados e ao patrimônio coletivo estiver em xeque pela ausência de cobertura contratual.

91. Neste sentido, novamente, se a formalidade do processo licitatório regular não pode ser uma opção, a contratação emergencial deverá diante das circunstâncias ser o remédio adequado e, não entrando no mérito da essencialidade do uso do bem, considerando as alegações da secretaria demandante, foi demonstrado no caso concreto.

92. **C) Existência de risco à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;**

93. Diante da narrativa, novamente o excerto da justificativa cumpre o requisito, por seus próprios termos.

94. **D) Limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.**

95. Acerca dos quantitativos, a justificativa não trata, ficando somente presumido que são para atender a demanda, no entanto, pode-se presumir que o serviço em questão é suficiente para afastar o risco aos administrados, sem o qual o processo estará eivado de ilegalidade intransponível.

96. **E) Demonstrar eventual imprevisibilidade da demanda ou se foi desídia da administração;**

97. Quanto à imprevisibilidade da demanda, a demandante informa que a presente contratação decorre do término da vigência do contrato anterior, em 03/10/2026. Esse contrato decorre de dispensa emergencial anterior, o que deve ser fortemente alertado, considerando que a Secretaria teve prazo suficiente para elaborar nova contratação por processo licitatório.

98. Informa ainda que há processo licitatório em andamento, Pregão Eletrônico nº 278/2026, aguardando a abertura do certame, e que o presente contrato será encerrado quando for iniciado o novo instrumento substitutivo.

99. Em tese, a contratação se mostra possível diante da emergencialidade afirmada pelo Ordenador de Despesas e da essencialidade do serviço. Permanece, contudo, a necessidade de averiguar os motivos que levaram a situação a esse ponto.

100. Isto porque, apesar da ampla discricionariedade ofertada pelo legislador à Administração Pública que confere ao Gestor promover o juízo de conveniência e oportunidade para estabelecimento das condutas administrativas a serem tomadas, os atos não podem estar desprovidos de motivação e de vínculo com a realidade, devendo as decisões adotadas guardar sintonia com a lei e princípios administrativos, o que será revelado a partir da motivação, que requer argumentação apoiada em razões efetivamente existentes e consequentemente sustentáveis, capazes de resistir a um debate aberto, próprio do Estado Democrático de Direito.

101. Apesar disso, vejamos a manifestação do Tribunal de Contas da União - TCU e do Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCEMG, também no âmbito de contratações amparadas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e que, assim como as anteriormente transcritas, guardam correspondência com o Novo Marco de Licitações e Contratos, evidenciando, ainda que, independentemente de avaliação do mérito dos motivos que teriam impedido a contratação com a antecedência recomendada, o certo é que, se está ainda não ocorreu, persiste a situação de iminente risco de cometimento de prejuízos irreparáveis. Vejamos:

> [...] A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização. A partir dessa verificação de efeitos, sopesa-se a imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo Administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações. [...] (Acórdão nº 1.138/2011, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar)
>
> **A ausência ou precariedade de equipamentos e serviços públicos, que podem ser entendidas como 'urgência controlada', não caracterizam por si sós a imprevisibilidade e a excepcionalidade exigidas para a contratação direta fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993**, a qual, ainda, deve se restringir aos itens estritamente necessários ao afastamento de riscos iminentes à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão nº 513/2013 – Plenário, Rel. Ana Arraes. Data da sessão: 13/03/2013.)
>
> **Estará incorrendo em duplo erro o administrador que, ante a situação de iminente perigo, deixar de adotar as situações emergenciais recomendáveis,** ainda que a emergência tenha sido causada por incúria administrativa. Há que se fazer a clara definição da responsabilidade: na eventual situação aludida, o responsável responderá pela incúria, não pela contratação emergencial." (BRASIL. TCU. Acórdão n. 1.876/2007. Relator: min. Aroldo Cedraz, Plenário. Brasília, DF, Acórdão de 12 set. 2007). Revista TCEMG | jan. fev. mar. | 2015 47) (destaques nossos)

102. **Pelas razões aqui expostas, recomenda-se a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade sobre os fatos que levaram à situação atual, com as providências acauteladoras cabíveis. Sem essa apuração, a contratação emergencial pode estimular práticas que comprometem o princípio da licitação.**

103. A necessidade de celeridade na adoção de providências relacionadas não autoriza que medidas sejam tomadas desacompanhadas da exposição dos motivos, ressaltando que a análise jurídica e, assim, a formação do juízo de convencimento fica adstrita aos elementos efetivamente registrados nos autos em apreço.

104. Contudo, tendo o Gestor vislumbrado a situação de emergência e a alternativa como capaz de atender à necessidade pública, não tendo o profissional da seara jurídica expertise questionar tais aspectos, filiado à corrente doutrinária encampada pelo TCU de que a emergência no atendimento à necessidade social sobrepõe-se à legalidade do ato que motivou a dispensa, manifesto de forma favorável ao prosseguimento da presente contratação **emergencial, com as observações que serão realizadas ao longo do parecer, recomendando ainda a abertura de processo administrativo, a fim de trazer a lume os elementos de fato e de direito que caracterizam a contratação emergencial em tela como a única alternativa, nos termos do art. 75, §6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notadamente,** pelo fato do órgão contratante ter dispensado a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP que é seria instrumento recomendado para melhor caracterização da situação e a solução adotada.

2.9.1 Dos valores de contratação, BDI e Cronograma Físico-Financeiro

105. No que se refere à produção da planilha orçamentária, é importante que a Administração se paute conforme a expressa determinação do Decreto Federal nº 7.983, de 2013, não relegando toda a responsabilidade pela definição dos insumos necessários para o serviço de engenharia e o seu quantitativo (material, mão de obra e equipamentos) apenas para os projetistas, mas se certificando de que os elementos constantes dos projetos e planilhas orçamentárias por eles elaboradas estão de acordo com as determinações normativas.

106. Com relação à composição dos custos da obra ao preço total estimado para cada despesa, a lei exige que seus elementos estejam muito bem evidenciados na planilha orçamentária prevista no art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, incluindo os valores unitários de todos os insumos, imprescindível para orientar o gestor em caso de acréscimos futuros.

107. Tais disposições são aplicáveis de acordo com as particularidades de cada obra ou serviço de engenharia.

108. O Decreto Federal nº 7.983, de 2013, determina que se devem utilizar primordialmente os valores constantes no Sicro/Sinapi.

109. Para as obras e serviços de engenharia, aplica-se a Súmula TCU n° 258, de 2010:

> Súmula TCU n° 258 - As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

110. Na definição do art. 2°, VIII, do Decreto Federal n° 7.983, de 2013, o orçamento de referência é o "detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação".

111. No caso, a decomposição dos custos unitários é passo essencial para a previsão dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global a serem aplicados no julgamento das propostas – medida obrigatória para as obras e serviços de engenharia, conforme Orientação Normativa AGU n° 5, de 2009, e Súmula TCU n° 259, que assim dispõem respectivamente:

> Orientação Normativa nº 5: Na contratação de obra ou serviço de engenharia, o instrumento convocatório deve estabelecer critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global.
>
> Súmula nº 259: Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

112. Nos termos do art. 11 do Decreto Federal n° 7.983, de 2013, e na esteira da Súmula TCU n° 259 e Orientação Normativa AGU n° 5, de 2009, deverão constar do edital de licitação de obras e serviços de engenharia os critérios de aceitabilidade de preços – unitários e global.

113. Conforme art. 2°, IX, do Decreto Federal n° 7.983, de 2013, são os "parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes".

2.9.1.1 Composições de custos unitários menores ou iguais à mediana do Sinapi:

Nos termos do art. 3° do Decreto Federal n° 7.983, de 2013, no âmbito da administração pública federal, o Sinapi é o sistema de referência para a fixação dos custos unitários das obras e serviços de engenharia, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

114. Na definição do art. 2°, II, do Decreto Federal n° 7.983, de 2013, composição de custo unitário é o "detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida".

115. Já o custo unitário de referência é o "valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado" (art. 2°, I).

116. Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia em relatório técnico elaborado por profissional habilitado (art. 8°, *caput*, do Decreto Federal n° 7.983, de 2013).

117. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os custos unitários de referência exceder os seus correspondentes do Sinapi, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle (art. 8°, parágrafo único, do Decreto Federal n° 7.983, de 2013).

118. No caso de inviabilidade da definição dos custos com base no Sinapi, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização dos demais parâmetros elencados no art. 23, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.9.1.2 Detalhamento da composição do percentual de BDI:

Conforme a já mencionada Súmula TCU n° 258, é obrigatório o detalhamento dos encargos sociais e do BDI no orçamento de referência da licitação.

119. A mesma premissa consta do art. 9° do Decreto Federal n° 7.983, de 2013, de acordo com o qual devem ser evidenciados, no mínimo, os seguintes componentes do BDI: taxa de rateio da administração central; percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram o contratado; taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, e taxa de lucro.

120. É preciso destacar o disposto na súmula 254 do TCU a respeito do IRPJ e CSLL na composição do BDI, conforme o enunciado assim lançado:

121. O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

122. Em pronunciamentos posteriores, o TCU esclareceu o seu entendimento, de que tanto a Súmula TCU nº 254, de 2010, como o art. 9º, do Decreto 7.983, de 2013, vedam a inclusão de tais rubricas apenas no orçamento-base da licitação, não sendo tais entendimentos aplicáveis aos preços ofertados pelos privados, conforme noticiado no informativo n.º 279, nos seguintes termos:

> A inclusão, na composição do BDI constante das propostas das licitantes, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não é vedada nem acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado. O que é vedado é a inclusão do IRPJ e da CSLL no orçamento estimativo da licitação.

123. Dessa forma, é vedada a inclusão do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no orçamento estimativo da licitação.

124. No entanto, é lícita a inclusão na composição do BDI do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) constante das propostas das licitantes. É legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado.

125. Em relação ao BDI para materiais e equipamentos, a Administração deve observar o que dispõe a Súmula n.º 253 do TCU, que trata do BDI reduzido:

> Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

126. **Como se trata de tópico referente a matéria técnica, cabe exclusivamente aos setores técnicos manifestarem-se a respeito das exigências acima mencionadas.**

2.9.2 Da exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT

127. Nos termos do art. 10 do Decreto Federal n° 7.983, de 2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

128. De acordo com a Súmula TCU n° 260, "é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas".

129. Dessa forma, a elaboração das planilhas orçamentárias e demais peças técnicas relativas a serviço de engenharia, arquitetura ou de técnica industrial exige a emissão de ART, RRT ou TRT, conforme Resolução Confea nº 361, de 1991, Resolução Cau nº 91, de 2014, e Resolução CFT nº 101, de 2020, respectivamente, independentemente de o profissional pertencer aos quadros da Administração Pública ou ser contratado por esta.

130. Embora o Decreto e a Súmula TCU nº 260 mencionem apenas a ART, entende-se cabível a interpretação extensiva, nos termos do art. 6º, XXI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para abarcar também o RRT e o TRT, conforme os trabalhos forem elaborados por arquiteto ou por técnico industrial.

131. A matéria a respeito da constitucionalidade das taxas de polícias pela ART restou superada pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário 838.284, que declarou a constitucionalidade da cobrança de ART. Segundo o STF, "não viola a legalidade tributária a lei que, prescrevendo o teto, possibilita o ato normativo infralegal fixar o valor de taxa em proporção razoável com os custos da atuação estatal, valor esse que não pode ser atualizado por ato do próprio conselho de fiscalização em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos.".

132. Conforme a Nota Interna n.º 02, de 2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, o ente público produtor do trabalho técnico especializado é o sujeito passivo das taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica, decorrente do exercício do poder de polícia do CREA, e das taxas referentes ao Registro de Responsabilidade Técnica, em razão do exercício do poder de polícia do CAU.

133. No caso, verifica-se que foi juntada ART/RRT/TRT, conforme conferido pelo Núcleo de Formalização de Processos na Lista de Verificação.

2.9.3 Da Comprovação de Preço

134. Quanto à comprovação de preço, verifico a juntada de orçamentos e planilhas, que deve seguir a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021 e devidamente analisados pelo Núcleo de Engenharia da Diretoria de Compras.

135. Sobre o tema, trago à lume a orientação do Egrégio Tribunal de Contas da União, conforme a seguir:

> A realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita (Acórdão n° 10.057/2011 – 1ª Câmara do TCU).

136. Neste sentido, vale-se, mais uma vez, do escólio bem fundamentado do Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, que assim orienta com propriedade:

> A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos. Trata-se de dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados.

137. Ou seja, por força do previsto no art. 11, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação: "III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;"

138. Diante das ressalvas apresentadas, somente destaco que nas contratações diretas deve-se dar atenção especial à formação dos preços estimados por estes não estarem submetidos à balança da competitividade.

139. Destaco, ainda, que a empresa já foi selecionada pela Demandante, seguindo **o critério de menor preço após pesquisa de mercado**, pelo que o demandante se responsabiliza pela extensão de sua pesquisa e pela observação aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, não sendo seu conteúdo material passível de escrutínio da assessoria jurídica por ausência de competência técnica para tanto.

140. Assim, por se tratar de contratação emergencial, temos plausível que tanto a justificativa quanto a demonstração de vantajosidade econômica devem ser mitigadas em proteção à vida, à saúde dos jurisdicionados e ao patrimônio coletivo, não devendo ser óbice para a prestação do serviço público, no entanto, a apuração de responsabilidade é medida que se impõe, uma vez que a presente contratação se dá em afronta aos princípios previstos na legislação específica do tema.

2.10 Da análise técnica do especialista em engenharia

141. Destaco que por se tratar de objeto que envolve a área de engenharia, se faz necessário o parecer do Núcleo de Engenharia da Diretoria de Compras, inclusive para analisar a presença dos requisitos técnicos exigidos pela lei e se foram cumpridos os requisitos de projeto básico, que consta no presente processo, conforme fls. 266.

2.11 Da nota de auditoria

142. Nota-se que foi encaminhada à Secretaria Demandante, nota de auditoria nº 113/2026, elaborada pela Controladoria-Geral do município, por meio do Ofício nº 077/2026/AUDIT/CGM, cabendo àquela Secretaria a observância bem como atendimento da referida demanda.

3 CONCLUSÃO

143. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, embora a situação da emergencialidade tenha sido demonstrada, **opina-se de forma favorável à contratação, desde que sejam observados os seguintes apontamentos:**

I. **Apresentação de análise de riscos ou justificativa para a dispensa de apresentação;**

II. **Abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, pelas razões expostas no parecer.**

144. Com o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei Municipal nº 8.814, de 2004), considerar-se-á cumprido o requisito legal de análise jurídica do procedimento, sendo possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do art. 29, § 3º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

À consideração superior.

Uberlândia-MG, 13 de novembro de 2026.

CASSIA URIAS PEREIRA:09602619660 Assinado de forma digital por CASSIA URIAS PEREIRA:09602619660 Dados: 2026.11.13 16:59:47 -03'00'

Cássia Urias Pereira

Assessora Jurídica – OAB/MG 185.200

Matrícula 34.005-7

OFICIO Nº 3412/2026/DC/SMA/PMU

Uberlândia, 13 de Novembro de 2026

Ao Senhor
Paulo Romes Junqueira
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes
Centro Administrativo / Prefeitura Municipal de
Uberlândia - MG
C/C:
Sandro Márcio Pereira Miranda
Assessor Técnico DAM-16
Prefeitura Municipal de Uberlândia
ELAINE SA DOS SANTOS
DIRETOR DAM-16
SECRETARIA MUNIC. DE TRANSITO/TRANSP.

Senhor Secretário,

1. Encaminho a Vossa Senhoria o processo de Dispensa de Licitação nº 622/2026 para conhecimento e deliberações.

- Objeto: Prestação de serviços de sinalização horizontal e vertical, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

2. Sugiro que seja realizada a análise pormenorizada de todo o processo em tela, com destaque para o Parecer Jurídico expedido pela Assessora Jurídica Cássia Urias Pereira, folhas 271-296, que contém recomendações, para tomada das providências cabíveis.

3. Para fins de consolidação da instrução processual, informar no ofício resposta quais apontamentos foram atendidos ou afastados com a devida justificativa.

4. Na hipótese de optar pela continuidade da contratação, favor manifestar-se via ofício pelo seu prosseguimento, e indicar o fluxo de servidores para visto e assinatura da Autorização de Contratação Direta.

5. Ressalto que ao solicitar o prosseguimento, os apontamentos não atendidos (se for o caso) serão considerados superados pelo gestor.

6. Destaca-se que as providências acima citadas são indispensáveis para a continuidade do processo e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

OFICIO Nº 3412/2026/DC/SMA/PMU

Uberlândia, 13 de Novembro de 2026

colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente por:

Bárbara Fleming Souza
Coordenador FCM-13
IBljANBg***wVySP6fw**w3Zl0*****DAQAB
13/11/2026 17:30:18

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/ informando a identificação do sistema 20261587284DC e o código verificar F3XZ ou através do QR CODE acima.

Tramitação do Documento

Identificação Sistema: 20261587284DC

Nossa Identificação: 3412/2026/DC/SMA/PMU

299

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. em montagem	13/11/2026 17:21:52
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. enviado para Assinatura	13/11/2026 17:29:58
3.	ASSINANTE	Bárbara Fleming Souza	Recebido	13/11/2026 17:29:58
4.	ASSINANTE	Barbara Fleming Souza	Ciente	13/11/2026 17:30:06
5.	ASSINANTE	Bárbara Fleming Souza	Assinado	13/11/2026 17:30:18
6.	DESTINATÁRIO	MARIANA MENDONCA NOGUEIRA	Recebido	13/11/2026 17:30:20
7.	DESTINATÁRIO	Sandro Márcio Pereira Miranda	Recebido	13/11/2026 17:30:20
8.	DESTINATÁRIO	ELAINE SA DOS SANTOS	Recebido	13/11/2026 17:30:20
9.	DESTINATÁRIO	VINICIUS VIEIRA	Recebido	13/11/2026 17:30:20

OFICIO Nº 5731/2026

Uberlândia, 16 de Novembro de 2026

Ao Senhor
Bárbara Fleming Souza
Coordenador FCM-13
Diretoria de Compras / Secretaria Municipal de Administração
Uberlândia - MG
C/C:
Maria Barbosa Policarpo
Diretora de Compras
Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Dispensa de Licitação nº 622/2026

Senhora Diretora,

Em atenção aos apontamentos e recomendações exarados no Parecer Jurídico serve-se do presente para expor e requerer:

Esclarecemos inicialmente que o documento contendo a Análise de Riscos da contratação, conforme previsto no art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021 encontra-se devidamente juntado aos autos, encartado às fls. 264/265 do presente processo.

Quanto à recomendação de instauração de procedimento administrativo para apuração de eventuais responsabilidades pela situação emergencial esclarecemos que a matéria encontra-se em análise e deliberação direta do Secretário Municipal de Trânsito e Transportes.

Diante do exposto e estando sanadas todas as exigências formais e técnicas, pugnamos pelo regular prosseguimento do processo emergencial, com a elaboração do competente contrato, com a urgência que a matéria exige.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

Sandro Márcio Pereira Miranda
Assessor Técnico DAM-16

Letícia Vinhal Pereira Freitas
Diretora do Sistema Viario

Paulo Romes Junqueira
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

SETTRAN SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

20261587591SETTRAN

OFICIO Nº 5731/2026

Uberlândia, 16 de Novembro de 2026

5e143097***765be19b**f3f2b*****32a65	**34cae992*****6cfc2a2b**d6774*****d8321	**IBIjANBg*****wNSRmvl8**8WKfl*****DAQAB
16/11/2026 10:07:27	16/11/2026 11:12:23	16/11/2026 11:22:12

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/ informando a identificação do sistema 20261587591SETTRAN e o código verificar VTCK ou através do QR CODE acima.

CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG

ANÁLISE DE RISCO

Risco	1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Baixa	Descrição do Impacto	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva			Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.			Equipe de Planejamento
Mitigação			Responsável
Reestabelecimento da Demanda			Equipe de Planejamento

Risco	2	Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	
Probabilidade	Moderada	Descrição do Impacto	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços.
Ação Preventiva			Responsável
Fiscalização mensal a ser realizada pela contratante.			Equipe de Fiscalização e Gestão
Mitigação			Responsável
Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de apuração e aplicação de penalidades.			Equipe de Fiscalização e Gestão

Risco	3	Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	
Probabilidade	Baixo	Descrição do Impacto	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto
Ação Preventiva			Responsável
Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa			Equipe de Planejamento
Mitigação			Responsável
Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de apuração e aplicação de penalidades.			Equipe de Fiscalização e Gestão

Risco	4	Falha de pagamento à contratada	
Probabilidade	Baixo	Descrição do Impacto	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.
Ação Preventiva			Responsável
Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato			Equipe de Planejamento e Financeira
Mitigação			Responsável
Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão.			Equipe de Planejamento e Financeira

Avaliação Qualitativa de Riscos		
Probabilidade de Riscos		
Baixa	Moderada	Alta
Risco 1	Risco 3	
Risco 2		
Risco 4		

EQUIPE RESPONSÁVEL

Letícia Vinhal Pereira Freitas
Diretora do Sistema Viário
Engenheira Civil
CREA 257.238/D-MG
Matrícula 31390-4

gov.br Documento assinado digitalmente
LETICIA VINHAL PEREIRA FREITAS
Data: 12/11/2025 13:03:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sandro Márcio Pereira Miranda
Assessor Jurídico
Matrícula 11184-8

Paulo Romes Junqueira
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes
Matrícula 36965-9

Tramitação do Documento

Identificação Sistema: 20261587591SETTRAN

Nossa Identificação: 5731/2026

304

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Sandro Marcio Pereira Miranda	Doc. em montagem	16/11/2026 10:01:29
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Sandro Marcio Pereira Miranda	Doc. enviado para Assinatura	16/11/2026 10:07:13
3.	ASSINANTE	Sandro Márcio Pereira Miranda	Recebido	16/11/2026 10:07:13
4.	ASSINANTE	Sandro Marcio Pereira Miranda	Ciente	16/11/2026 10:07:18
5.	ASSINANTE	Sandro Marcio Pereira Miranda	Assinado	16/11/2026 10:07:27
6.	ASSINANTE	Letícia Vinhal Pereira Freitas	Recebido	16/11/2026 10:07:27
7.	ASSINANTE	LETICIA VINHAL PEREIRA FREITAS	Ciente	16/11/2026 11:12:07
8.	ASSINANTE	Letícia Vinhal Pereira Freitas	Assinado	16/11/2026 11:12:23
9.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Recebido	16/11/2026 11:12:23
10.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Ciente	16/11/2026 11:22:03
11.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Assinado	16/11/2026 11:22:12
12.	DESTINATÁRIO	Bárbara Fleming Souza	Recebido	16/11/2026 11:22:13
13.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	16/11/2026 11:22:13

Gmail

Contratação Direta <contratacaodireta@uberlandia.mg.gov.br>

305

FLUXO DE ASSINATURAS DO processo dispensa 622/2026

1 mensagem

elaine Sá dos Santos <elainesa@uberlandia.mg.gov.br> 16 de novembro de 2026 às 13:56
Para: contratacaodireta@uberlandia.mg.gov.br

VISTO:
Letícia Vinhal Pereira Freitas- Matrícula 31390-4

Assinatura:
Secretário

Atenciosamente,
--

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 622/2026

Processo Administrativo: 77060/2026
Órgão Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação direta do fornecedor **SINALIZE SINALIZAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS VIÁRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.485.001/0001-16, em consonância com o disposto no **art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133,** de 1º de abril de 2021, visando a prestação de serviços de sinalização horizontal e vertical, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e proposta comercial do fornecedor selecionado constantes no processo.

2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração - DC/SMA, sendo cumpridas a análise jurídica prévia e verificação das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como certidões de Consulta Consolidada TCU e SICAF com as respectivas ocorrências que assegurem a verificação das condições de habilitação da Contratada, sem impedimentos à contratação nesses aspectos.

3. A seleção do fornecedor e verificação do atendimento dos requisitos de qualificação técnica, bem como o cumprimento das recomendações jurídicas somam à carga desse órgão contratante, conforme Ofício 5731/2026 de 16/11/2026.

4. Constam dos autos as Requisições nº 58455/2026 e 58460/2026 que apresentam a autorização para abertura do processo e a identificação da disponibilidade orçamentária, prevista na dotação orçamentária 15.15.452.13.1.073.3.3.90.39.1502 da LOA 2026, recurso suficiente para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor global de **R$ 5.341.336,35** (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

5. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, **AUTORIZO a contratação direta**, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40, inciso II e 41 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso VI e VII do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e artigo 2º, inciso III do Decreto Municipal nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025.

6. Assim sendo, restituo os autos à DC/SMA para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia, (data da assinatura digital)

PAULO ROMES JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Assinado Digitalmente por:

Paulo Romes Junqueira
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes
IBIjANBg***wNSRmvI8**8WKfI*****DAQAB - e-CPF
16/11/2026 16:07:05

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/ informando a identificação do sistema 20261588122DC/SMA e o código verificar 3AFE ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

308

Maria Barbosa Policarpo - Diretora de Compras
Secretaria Municipal de Administração
Data: 16/11/2026 14:55:53

Letícia Vinhal Pereira Freitas - Diretora do Sistema Viario
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 16/11/2026 15:25:56

20261588122DC/SMA

Tramitação do Documento

Identificação Sistema: 20261588122DC/SMA

Nossa Identificação: AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PD 622/2026

309

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. em montagem	16/11/2026 14:04:57
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. enviado para Visto	16/11/2026 14:20:56
3.	VISTANTE	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	16/11/2026 14:20:56
4.	VISTANTE	Letícia Vinhal Pereira Freitas	Recebido	16/11/2026 14:20:56
5.	VISTANTE	Maria Barbosa Policarpo	Ciente	16/11/2026 14:55:48
6.	VISTANTE	Maria Barbosa Policarpo	Vistado	16/11/2026 14:55:53
7.	VISTANTE	LETICIA VINHAL PEREIRA FREITAS	Ciente	16/11/2026 15:25:52
8.	VISTANTE	Letícia Vinhal Pereira Freitas	Vistado	16/11/2026 15:25:56
9.	VISTANTE	LETICIA VINHAL PEREIRA FREITAS	Doc. enviado para Assinatura	16/11/2026 15:25:56
10.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Recebido	16/11/2026 15:25:56
11.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Ciente	16/11/2026 16:06:54
12.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Assinado	16/11/2026 16:07:05
13.	DESTINATÁRIO	Cecília Fernandes Batista	Recebido	16/11/2026 16:07:08
14.	DESTINATÁRIO	SILVANIA ALVES	Recebido	16/11/2026 16:07:08
15.	DESTINATÁRIO	CECILIA FERNANDES BATISTA	Ciente	16/11/2026 16:09:30